



# PLANO DECENAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO  
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS



QUATRO BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

*Joia Rara do Paraná.*



**CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE | QUATRO BARRAS - PR

**PLANO DECENAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DO MUNICÍPIO DE  
QUATRO BARRAS-PR**

PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Loreno Bernardo Tolardo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Ieda Inês Tolardo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Daniela Ribeiro Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Frederico Bernardi

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cleusa Heindyk Zanchettin

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO

Fredinei Rodrigues da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Cleverson Santos Fortes

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Adelir Francisco de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Cariovaldo de Andrade Ferreira Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

Rafael Francisco Santos Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ORÇAMENTO

Viviane Sautner Bernardi

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Cleiton Sacoman

**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

Secretaria Municipal de Saúde

Cheron Rothemann - Titular

Cátia Henrique dos Santos – Suplente

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Luciano Antonio Bernardi - Titular

Michel Estefani Jess da Cruz – Suplente

Secretaria Municipal de Educação

Leila Busnardo Dolato - Titular

Arlene Carignano – Suplente

Secretaria de Ação Social

Merci Ribeiro de Souza- Titular

Flavia Garbellini – Suplente

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo

Jacqueline Joice Bertapeli dos Santos - Titular

Leonice Vidolin – Suplente

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Edson da Silva Elias - Titular

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Marli Aparecida Batista Vaz Mussolini - Titular

Ângela de Fátima Grande Carstens – Suplente

Procuradoria

Miguel Martin Fernandes - Titular

Franciane Paola Borges da Costa – Suplente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Marlene do Perpétuo Socorro Pires da Silva – Titular  
Suzel Maria Neves Campos – Suplente

Conselho Tutelar  
Lúcio Mauro Biz - Titular  
Damaris Adriane de Souza Lima Neto - Suplente

Conselho Municipal de Saúde  
Nei Plawiak – Titular  
Doraci de Souza – Suplente

Conselho Municipal de Educação  
Noeli Aparecida Lovato Mori – Titular

Conselho de Assistência Social  
Daniele de March – Titular  
Elaine Regina Kalinski – Suplente

Delegacia de Policia de Quatro Barras  
Rosemare Skiba - Titular

Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Barras  
Fernando de Guadalupe Kops - Titular

Poder Judiciário  
Luciana Moraes – Titular

Ministério Público

Adolescentes  
Eduardo Alcantara Machado – Titular  
Ruthy Maryeli de Souza - Titular

Nathalia da Silva Santos – Suplente

Letícia Cassemiro da Silva - Suplente

ADOLESCENTES FAZ PARTE DO MINISTÉRIO?

SOCIEDADE CIVIL, OAB, ESCOLAS ESTADUAIS, PARTICULARES E OUTROS

Escola Dom Orione

Kátia Borba Cordeiro Affonso – Titular

Cintia Caroline Xavier

Escola Sesi

Maria Del Carmen – Titular

Paula Caroline Mendes – Suplente

Escola Graciosa

Eurico Ferreira de Lima – Titular

Escola Estadual Andre Andreatta

Vanderleia Canha – Titular

Escola Estadual Arlinda Ferreira Creplive

Ana Cristina Zatoni Seeling – Titular

Josiane da Silva Pires Augusto – Suplente

Escola Estadual Elias Abrahão

Ana Maria Panatto – Titular

Eleci Ines Frei – Suplente

Pastoral da Criança

Paulo Sérgio Ferreira – Titular

Maria Natalina de Souza Ferreira – Suplente

Desbravadores

Ernani Lorival Rodrigues – Titular

Gremio Estudantil

Valeria Batista – Titular

Roger Wile Diogo de Assunção – Suplente

Rotary Club

Margareth Alferes de Oliveira Motta França das Neves

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMPOSIÇÃO NO ATO DE APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL – 27/10/2016**

Marlene do Perpetuo Socorro Pires da Silva - Presidente  
Kelly Cristina Rumblesperger Decomain - Vice-Presidente

### **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

Secretaria Municipal da Ação Social  
Marlene do Perpétuo Socorro Pires da Silva  
Merci Ribeiro de Souza

Secretaria Municipal de Saúde  
Sheron Rothemann - Titular  
Catia Henrique dos Santos – Suplente

Secretaria Municipal de Educação  
Leila Busnardo Dolato - Titular  
Joanilza Cristina Machado – Suplente

Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Juventude  
Jacqueline Joice Bertapeli Santos - Titular  
Roslangela Polichuk – Suplente

### **REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Igreja Adventista e APMF do Colégio Elias Abraão  
Ernani Lorival Rodrigues - Titular  
Francilene Damasceno dos Santos – Suplente

Instituto PIO XII e APMF da Escola Mun. Ernesto Milani

Kátia B. Cordeiro Affonso - Titular

Marcelo Lima Neto – Suplente

Colégio Graciosa e APM do CMEI Tia Cice

Eurico Ferreira de Lima - Titular

Kelly Cristina Rumblesperger Decomain – Suplente

Pastoral da Criança e APMF da Escola Devanira

Suzel Maria Neves - Titular

Mario Soares de Lima – Suplente

## **COLABORADORES:**

### **Equipe Técnica de Apoio à Elaboração do Plano Decenal:**

Camila Maria Alcantara

Roseli Lacerda Medeiros Lopes

Josiany Cristina Ohde Perine

Marina Biilow Creplive

Marlene do Perpétuo Socorro Pires da Silva

Merci Ribeiro Souza

Daniele de March

## **CONSELHOS MUNICIPAIS**

### **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CMDCA- Marlene do Perpétuo Socorro da Silva

### **CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

CME- Noeli Lovato Mori

### **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

CMAS- Elaine Regina Kalinski

### **CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE**

CMS- Bento Sartori de Camargo

### **CONSELHO TUTELAR**

CT- Claudia Andreatta

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

CMI- Osana Ribeiro do Vale Martins

## **SIGLAS**

BCG - Bacillus Calmette-Guérin (vacina contra a tuberculose)  
BOU/PR - Boletim de Ocorrência Unificado do Paraná  
BPC - Benefício de Prestação Continuada  
CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais  
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial  
CC - Código Civil  
CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social  
CEDCA/PR - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná  
CEE - Conselho Estadual de Educação  
CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos  
CEF - Caixa Econômica Federal  
CEIVCCA - Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente  
CF - Constituição Federal do Brasil  
CID - Classificação Internacional de Doenças  
CIEE – Centro Integração Empresa Escola  
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho  
CM - Código de Menores  
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social  
CNCA - Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos  
CNE - Conselho Nacional de Educação  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CONSIJ - Conselho de Supervisão da Infância e Juventude  
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social  
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
CT - Conselho Tutelar  
DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde  
DPM – Defensoria Pública Municipal

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
EJA - Educação de Jovens e Adultos  
ESF - Estratégia Saúde da Família  
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador  
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Fórum DCA/PR - Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná  
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor  
FUNASA - Fundação Nacional de Saúde  
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério  
IAM - Instituto de Assistência ao Menor  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IML - Instituto Médico Legal  
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social  
IPDM - Índice Ipardes de Desempenho Municipal  
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
LA - Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida  
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
Lista TIP - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil  
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
ME - Ministério do Esporte  
MEC - Ministério da Educação  
MinC - Ministério da Cultura  
MP - Ministério Público  
MS - Ministério da Saúde  
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego  
Vítimas de Crimes  
NV - Nascidos Vivos  
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OIT - Organização Internacional do Trabalho  
OMS - Organização Mundial de Saúde  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos  
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família  
PBF - Programa Bolsa Família  
PEC - Patrulha Escolar Comunitária  
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
PGM – Procuradoria Geral do Município  
PIA - Plano Individual de Atendimento  
PISA - Programme International Student Assessment  
PJ - Poder Judiciário  
PLANFOR - Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador  
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PNAS - Plano Nacional de Assistência Social  
PNE - Plano Nacional de Educação  
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PPA - Plano Plurianual  
PPCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte  
PROJOVEM – Programa nacional de Inclusão de Jovens  
PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego  
PSC - Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade  
PSF - Programa Saúde da Família  
RMC - Região Metropolitana de Curitiba  
RMM - Razão de Mortalidade Materna  
RN - Recém-nascido  
RS - Regionais de Saúde  
SAIJ/TJ- Serviço Auxiliar da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça  
SAM - Serviço de Assistência ao Menor  
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
SDH - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
SEDS - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
SEED - Secretaria de Estado da Educação  
SEES - Secretaria de Estado do Esporte

SEJU - Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública  
SGD - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente  
SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade  
SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação  
SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos  
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
SIPIA - Sistema de Informações para Infância e Adolescência  
SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
SMAFO – Secretaria Municipal Administração, Fazenda e Orçamento  
SMAS - Secretaria Municipal de Ação Social  
SME – Secretaria Municipal de Educação  
SMECLJT - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo  
SMGICT – Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Trabalho  
SMOP – Secretaria Municipal de Ordem Pública  
SMPUO – Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Obras  
SMS – Secretaria Municipal de Saúde  
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
SUAS - Sistema Único de Assistência Social  
SUS - Sistema Único de Saúde  
TJ - Tribunal de Justiça  
TMI - Taxa de Mortalidade Infantil  
TSE - Tribunal Superior Eleitoral  
UBS - Unidade Básica de Saúde  
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

## **PALAVRA DO PREFEITO**

Pensar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente é traçar uma das mais relevantes diretrizes da sociedade. Aqui elencamos não apenas ações norteadoras que expressam o cuidado com nossas crianças e adolescentes, mas normativas importantes para assegurar seus direitos básicos e fundamentais para uma vida plena e feliz.

Toda criança e adolescente têm direito à escola, à saúde, à segurança, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao esporte, ao lazer, à dignidade e à liberdade, que lhe assegurem o efetivo exercício da cidadania.

É por acreditar na garantia destes direitos que hoje Quatro Barras adota políticas públicas ligadas à infância e à juventude, como o ensino em tempo integral nas escolas, as modalidades esportivas e culturais no contraturno escolar, o Linhão do Esporte, o Programa Atleta do Futuro e o Projeto Educação com Esporte, que oferece modalidades olímpicas gratuitas aos alunos da rede municipal.

É nosso dever pensar e repensar em novos caminhos, planejar e indicar ações voltadas à garantia dos direitos de nossas crianças e adolescentes. E este plano, com validade de dez anos, é um pólo norteador para isto. Aqui, além de nossa visão compartilhada sobre estes rumos tão decisivos, deixamos o anseio de que este trabalho se fortaleça cada vez mais.

Loreno Bernardo Tolardo  
Prefeito Municipal de Quatro Barras

## **PALAVRA DA SECRETÁRIA**

Mais do que cumprir uma importante etapa no processo de garantia dos direitos da criança e do adolescente em nosso Município, a apresentação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstra a união de esforços de várias entidades e segmentos do poder público e da sociedade civil no cumprimento destas garantias.

Trata-se de um trabalho conjunto, de uma soma de esforços determinante para assegurar às nossas crianças e adolescentes os direitos tão essenciais para seu crescimento e formação. É com este olhar de carinho e respeito que construímos, a várias mãos, este Plano Decenal, com o compromisso de assegurar à infância e à juventude os preceitos de uma vida digna e plena.

Além de nossos agradecimentos a todos que contribuíram para este grande trabalho, desejamos que as palavras aqui escritas embassem ações consistentes em prol de nossas crianças e adolescentes, contribuindo para a sociedade fortalecida e justa que tanto almejamos.

Ieda Ines Tolardo  
Secretária Municipal de Ação Social

## **PALAVRA DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUATRO BARRAS – PR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciou e aprovou nesta data o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Quatro Barras.

Apresentamos aqui o trabalho de uma equipe composta pelo apoio técnico e o Comitê Interinstitucional que tomou para si o desafio de reproduzir o panorama da situação atual da Infância e da Adolescência do Município, fazendo uma responsável reflexão para abrir novos horizontes para os próximos 10 anos.

O Plano Decenal é o fruto de um trabalho articulado em conjunto de diversas Secretarias Municipais, Sociedade Civil Organizada, em especial aos Adolescentes que participaram ativamente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Delegacia de Polícia Civil, Rede de Atenção e Enfrentamento às Violências, na formulação da Política Pública direcionada a Criança e ao Adolescente.

Ao aprovar este Plano Decenal o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumpriu mais um dos seus deveres oferecendo a nossa sociedade uma política intersetorial, sensibilizando os gestores de órgão/instituição do Sistema Municipal de garantia dos Direitos sobre suas responsabilidades e ainda estimulando a formação de políticas públicas municipais tão necessárias para que se alcance o fim desejado

Com certeza o esforço, a dedicação e o comprometimento de todos que se envolveram na elaboração e dos que atuarão na implementação do Plano Decenal serão os grandes fatores decisivos para o futuro que sonhamos para nossas Crianças e Adolescentes.

Quatro Barras, 27 de outubro de 2016.

**Marlene do Perpetuo Socorro Pires da Silva**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE**

## APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou, em 2011, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, cujo objetivo é a implementação de políticas públicas que concretizem os direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Para dar continuidade a este movimento, o CONANDA recomendou a elaboração de planos decenais nas esferas estaduais e municipais ancorado nos direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Carta Magna e o Estatuto exigem em seus textos legais o amparo na elaboração de políticas próprias voltadas às crianças e adolescentes sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função de maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Entendimento este que também consta na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, que em seu artigo segundo elenca o atendimento à criança como prioridade da política de Assistência Social.

Diante de todo esse cenário propício a proteção dos direitos da criança e do adolescente, ratificado pelo CEDCA/PR, através do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e com total apoio do CONANDA, ficou deliberado para que os Municípios elaborassem seus respectivos Planos.

Neste contexto, adentrou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quatro Barras, com a criação da Comissão Temporária para elaboração de Plano Decenal Municipal.

Em julho de 2016, por meio do Decreto nº 5048/2016, criou-se o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quatro Barras. O referido comitê foi composto pelos seguintes órgãos municipais: Secretaria Municipal de Educação (SME); Secretaria Municipal de Saúde (SMS); Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS); Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e Turismo (SMCELJ); Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Orçamento (SMAFO); Secretaria Municipal de Ordem Pública (SMOP) Procuradoria Geral do Município (PGM). Participam também o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras (CMDCA), o Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Saúde, Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal de Assistência

Social. Este comitê ainda possui representantes do Ministério Público e Poder Judiciário; Câmara de Vereadores; Colégios Estaduais, Escolas Particulares e Grêmio Estudantil, Delegacia e outros, além da importantíssima participação dos adolescentes residentes no município.

O Comitê, entendendo a necessidade da criação de um plano decenal dentro da realidade fática do município, designou uma equipe técnica especializada em políticas públicas para auxiliar todos os seus colaboradores na captação das informações.

O inicio das atividades de elaboração do Plano Decenal deu-se no dia 14 de julho de 2016. Neste primeiro encontro ficou definido que o modelo e a metodologia adotados pelo município de Quatro Barras seriam os mesmos utilizados no Plano Decenal Estadual, ou seja, dividindo os Eixos Norteadores de acordo com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes elencados no art.7º do ECA em conjunto com a Resolução 113 do CONANDA.

O segundo passo dado foi pesquisar a legislação municipal vigente, vinculada a criança e adolescente para complementação do Marco Legal e também a busca de dados para a elaboração do Marco Situacional condizente com a realidade municipal. Essa gama de informações específicas foi essencial para traçar as necessidades das crianças e adolescentes, como também para traçar a realidade daqueles no município. Diante de todas as informações captadas pelos membros do comitê intersetorial, conseguiu-se visualizar as necessidades do município pertinente às políticas publicas para crianças e adolescentes bem como para subsidiar o Plano de Ação.

A base de dados do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e também informações provenientes dos Planos Municipais da Saúde, da Educação ou do Plano Municipal da Assistência Social também foram de grande valia para elaboração do Plano Decenal.

Tendo a posse de todas essas informações, foi formulado o Plano de Ação, contendo o planejamento das políticas públicas com ações específicas direcionadas à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e ao fortalecimento das estruturas do Sistema de Garantia de Direitos para os próximos dez anos.

O Comitê.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>2 MARCO LEGAL.....</b>	<b>26</b>
2.1 MARCO LEGAL INTERNACIONAL .....	26
2.2 MARCO LEGAL NACIONAL .....	29
<b>3 EIXOS NORTEADORES.....</b>	<b>44</b>
3.1 DIREITO À VIDA E À SAÚDE .....	44
3.2 DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE:.....	48
3.3 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:.....	54
3.4 DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER: .....	60
3.5 DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO .....	62
<b>4 MARCO SITUACIONAL .....</b>	<b>73</b>
4.1 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	73
4.2 DIREITO À VIDA E A SAÚDE .....	79
<b>4.2.1 Mortalidade Materna .....</b>	<b>80</b>
<b>4.2.2 Mortalidade Infantil (menores de 01 ano) e Mortalidade de Crianças Menores de 05 Anos .....</b>	<b>81</b>
<b>4.2.3 Cobertura Vacinal.....</b>	<b>85</b>
<b>4.2.4 Condições de Saneamento.....</b>	<b>86</b>
4.3 DIREITO À LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE: .....	88
<b>4.3.1 Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência.....</b>	<b>89</b>
<b>4.3.2 Trabalho Infantil.....</b>	<b>93</b>
<b>4.3.3 Direito à convivência familiar e comunitária .....</b>	<b>94</b>
4.4 DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:.....	99
<b>4.4.1 Aspectos Educacionais.....</b>	<b>100</b>
<b>4.4.2 Aspectos Culturais .....</b>	<b>103</b>
4.5 DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO .....	105
4.6 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS .....	107
4.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
<b>5 PLANO DE AÇÃO .....</b>	<b>111</b>
<b>6 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>128</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirados na Convenção sobre os Direitos da Criança, consagraram as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função da maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Por isso, assegura-se o direito à proteção integral e à prioridade absoluta para todas as crianças e os adolescentes, a fim de que lhes seja viabilizado o completo desenvolvimento de suas potencialidades humanas.

A Carta Magna também trouxe para o processo de redemocratização da sociedade brasileira, princípios e disposições legais de descentralização<sup>1</sup> que “não implicam redução da instância nacional, mas pode levar à criação de novos âmbitos de ação, assim como a definição de novos papéis normativos, reguladores e redistributivos que convivam com a expansão das responsabilidades de estados e municípios” (ALMEIDA 1999, p.157).

Nessa perspectiva, o Estado em consonância com a família e a sociedade são corresponsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como por resguardá-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A junção da prioridade das prioridades com a ideia de descentralização faz com que cada município, diante de seus próprios problemas, tenha a possibilidade de criar as suas próprias diretrizes para combater as dificuldades que lhe são inerentes.

*O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quatro Barras* é o planejamento das políticas públicas a serem aplicadas pelo setor público em parceria com sociedade civil, congregando esforços, recursos, propostas e ações, com o intuito de criar uma estrutura interligada dessas políticas, direcionando a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

---

<sup>1</sup> Rosa Helena STEIN, (2000, p.73-76)discute várias formas de utilização do termo descentralização.

O objetivo da criação do *Plano Decenal* consiste em definir diretrizes, ações e metas para as políticas públicas direcionadas as crianças e adolescentes, criando indicadores de monitoramento destas e fazendo deste um plano de estado e não um plano de governo.

Diante desta sistemática, mostra-se de suma importância a elaboração do *Plano Decenal da Criança e do Adolescente* para que os gestores tenham total conhecimento fático das desigualdades existentes. Sem contar que a existência do Plano faz com que exista coerência na adoção de certas medidas.

Nesse contexto, encontra-se o *Plano Decenal* dividido em cinco capítulos, quais sejam: Marco Legal, Eixos Norteadores; Marco Situacional; Plano de Ação e Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

O primeiro capítulo trata sobre o Marco Legal, cuja abordagem dar-se-á sobre os principais documentos legais, internacionais e nacionais, pertinente aos direitos das crianças e dos adolescentes e terminando com algumas considerações sobre as leis municipais.

Seguindo a orientação do CEDCA – PR, o segundo capítulo abordará sobre os Eixos Norteadores que de acordo com o *Plano Decenal Estadual* visam ordenar os avanços históricos da política pública da garantia de direitos de crianças e adolescentes em harmonia com os princípios constitucionais e legais, de modo a reforçar a lógica da titularidade de direitos em seus diferentes desdobramentos. A garantia desses direitos fundamentais se tipifica a partir da interseção das ações passíveis de promoção, proteção e defesa, protagonismo, controle social e gestão da política. Os cinco primeiros eixos foram adotados conforme divisão prevista no Título II dos Direitos Fundamentais do Estatuto, que são: 1. Direito à Vida e à Saúde; 2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária; 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e 5. Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho. O sexto eixo, referente ao Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado com a finalidade de abranger as ações transversais a todos os direitos e que servirão para fortalecer e estruturar o SGD, com base na Resolução n 113 do CONANDA.

O terceiro capítulo apresentará o Marco Situacional do Município de Quatro Barras em toda sua extensão histórica, geográfica e econômica demonstrando a realidade atual das crianças e dos adolescentes, mediante a coleta e análise desses

dados. A partir desse estudo, tem-se um retrato das condições de vida das crianças e dos adolescentes, apresentando e analisando os dados relacionados à garantia dos direitos fundamentais, acrescentando a estes o Perfil Demográfico, Familiar e Socioeconômico dessa faixa etária de municípios. Esse diagnóstico consiste em uma parte fundamental para o *Plano Decenal*, pois através dele serão identificadas as situações críticas e conhecidas as variáveis e condicionantes que influenciam as condições, a qualidade de vida e as necessidades das crianças e adolescentes e de suas famílias. O diagnóstico fornece um ponto de partida para a construção de um Plano de Ação de longo prazo, possibilitando a definição de metas adequadas à realidade das crianças e dos adolescentes do município, propiciando o entendimento inicial e conjunto sobre a situação dos direitos fundamentais por meio de análise de dados. Por consequência, surgem os indicadores de monitoramento, cuja função é auxiliar a verificação dos avanços obtidos e a análise de cumprimento de metas.

O quarto capítulo contém o planejamento das políticas públicas – Plano de Ação – com ações específicas direcionadas à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e ao fortalecimento das estruturas do SGD no Município de Quatro Barras para os próximos dez anos, a partir de sua publicação. O Plano de Ação respeita a organização fundamentada em eixos de acordo com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, sempre com o objetivo de reforçar a lógica da titularidade de direitos e de facilitar a compreensão e execução das ações constantes no Plano de Ação. Também ordena objetivos, ações e metas, prazo de execução, monitoramento, responsabilidade das ações e apresenta as fontes de recursos.

Neste módulo houve, de modo mais intenso, uma discussão e articulação dos órgãos e da sociedade civil organizada que desenvolvem ações diretamente vinculadas aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, principalmente com relação aos dados produzidos para compor a análise do Marco Situacional e a tomada de decisões estratégicas para a elaboração do Plano de Ação.

O quinto e último capítulo, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, define todo o fluxo de acompanhamento das ações dos órgãos envolvidos para a efetivação das políticas públicas propostas no Plano de Ação, indicando responsabilidades de monitoramento, formas de coleta e análise dos indicadores de

monitoramento, periodicidade e indicativos para avaliações do processo e do resultado, avaliações específicas da efetividade do *Plano Decenal*.

Cabe ressaltar que um planejamento em longo prazo, como é o *Plano Decenal*, deve acompanhar a realidade social. Por conta disso, é um processo dinâmico e flexível, podendo ser ajustado a qualquer tempo sempre que houver a necessidade.

Está é a idéia do *Plano Decenal da Criança e do Adolescente do Município de Quatro Barras*: firmar um planejamento de longo prazo, envolvendo ações do poder público e da sociedade civil organizada, reunindo esforços para a criação de uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, com a missão de atingir a plenitude da dignidade humana e da cidadania de todas as crianças e adolescentes do Município de Quatro Barras, joia rara do Paraná, e trazer aos gestores dos próximos dez anos uma análise dos problemas existentes no município e o caminho a ser tomado para a diminuição das desigualdades sociais.

## 2 MARCO LEGAL

### 2.1 MARCO LEGAL INTERNACIONAL

Preliminarmente, cabe ressaltar que todo o fundamento histórico que embasa este capítulo, está em consonância com o *Plano Decenal Estadual*, que serviu de base para o Marco Legal. Analisar o processo histórico que levou a criação das leis de proteção da criança e do adolescente é imprescindível para o entendimento dessa corrente.

Inicialmente, a infância não era percebida como uma categoria diferenciada dos adultos. Foi a partir de meados do século XVII que esta parte da população começou a ser identificada como tal pela sociedade. Antes dessa época, a infância era considerada como um “período de total dependência física, após o qual se adentrava imediatamente no mundo dos adultos” (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12). Essa parcela da população de crianças marginalizadas e excluídas da escola acabava, em sua maioria, inserida de forma precoce no mundo do trabalho, em condições subumanas de exploração, em situação de profunda miséria e com elevadíssimas taxas de mortalidade (MACHADO, 2003). A partir desse quadro de profunda exclusão social, muitas crianças e adolescentes se envolveram com a prática de “crimes”, e assim passaram a ser encarados pela sociedade, a partir do estigma da pobreza-delinquência, passando essas crianças marginalizadas a serem vistas como incomodo para a sociedade.

Sob o manto de suposta proteção as práticas estatais eram marcadas pela repressão e segregação dessas crianças e adolescentes. Os adolescentes “delinquentes” eram alojados de forma indiscriminada com os adultos, com péssimas condições de tratamento, sendo que inexistiam normas específicas para aqueles. Diante desses abusos, surgiram movimentos sociais que defendiam os direitos da criança e do adolescente. Contudo, foi um longo processo desde a criação do primeiro tribunal de menores, em que subsistia a lógica de que as crianças e os adolescentes eram meros objetos da “compaixão-repressão” do mundo adulto, até seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

As primeiras discussões internacionais sobre os direitos da criança vieram à tona com a Declaração dos Direitos da Criança, chamada também de Declaração de Genebra, aprovada pela extinta Assembléia da Sociedade das Nações, em 1924. Esse documento estabelecia alguns deveres do adulto na proteção física e moral da criança e serviu de base para que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1949, inserisse a questão dos direitos da criança no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconheceu que as crianças eram dignas de cuidados e proteção especiais (RENAUT, 2002; ROSENBERG; MARIANO, 2010).

O primeiro documento que versou especificamente sobre os direitos da criança e do adolescente e que teve impacto internacional visando ao pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 1959. Esta normativa representa a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas pelo espírito jurídico “protecionista-salvador”, que considerava os menores de idade como objeto de caridade e de repressão. Iniciou-se, assim, um processo rápido de movimentação internacional e modificação das ideologias, que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos (MENDEZ; COSTA, 1994)

A Assembléia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, em 1985, conhecidas como Regras de Beijing. Esse documento estabelece o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional, além da necessidade de mobilização por parte dos Estados na implementação de condições adequadas ao saudável e pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Caminhando na evolução mundial dos direitos das crianças e dos adolescentes, é aprovada com unanimidade, pela Assembléia Geral da ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 20 de novembro de 1989. A Convenção reafirma os princípios e direitos elencados na Declaração e vai além, exigindo dos Estados ações para a concretização desses direitos, impulsionando transformações efetivas na realidade das crianças e dos adolescentes. Foram terminantemente proibidas a detenção e a institucionalização de forma arbitrária, gerando um impacto fundamental na política da infância até então implementada. Assim, só poderia ser aplicada medida privativa de liberdade a partir do momento em que se passasse por um processo regular e imparcial de averiguação da prática

de ato infracional, seguindo as garantias legais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e legalidade.

As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil ou Diretrizes de Riad, de 1990, representaram mais um passo na conquista dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse documento reconheceu a necessidade de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos jovens em atos infracionais. Essas diretrizes estabeleceram que deveria ser aceita a participação das crianças e dos jovens nos processos de socialização e integração, respeitados sua maturidade e desenvolvimento pessoal. Aos organismos governamentais caberia dar a máxima prioridade aos programas dedicados aos jovens e proporcionar recursos suficientes para a prestação de serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício. Os governos deveriam também promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, aprovadas pela ONU em 1990, a seu turno, tiveram como preocupação essencial a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade. Nesses termos, os países signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário. Assegurar o pleno desenvolvimento dos jovens nas instituições com modalidades de assistência educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares dos jovens reclusos.

Depreende-se, dos marcos legais internacionais citados, que as crianças e os adolescentes progressivamente deixaram de representar um objeto das vontades e desígnios dos adultos e passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, titulares de todos os direitos e deveres inerentes. Esse movimento internacional foi acompanhado diretamente pela legislação brasileira, a seguir.

## 2.2 MARCO LEGAL NACIONAL

As primeiras leis brasileiras que tratam sobre o tema surgem na época da escravidão, com a Lei do Ventre Livre, que declarava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871. Posteriormente houve alguns decretos e códigos que regulamentavam, ainda que de forma secundária, a imputabilidade penal, a assistência social e o trabalho infantil, sem, contudo, assegurar proteção às crianças e aos adolescentes. Destacam-se o Código Criminal do Império (1830) e o Código Penal da República (1890), que continham disposições que determinavam o recolhimento dos adolescentes considerados então como delinquentes.

Verifica-se que a primeira forma de ingresso das crianças e dos adolescentes no mundo jurídico se deu por meio de sua conduta considerada como lesiva à população, não visualizando a proteção dos seus direitos fundamentais.

A abolição da escravatura, ocorrida com a Lei Áurea em 1888, impulsionou os fenômenos da urbanização e da imigração sem que houvesse infraestrutura básica e recursos suficientes para abranger todas as pessoas, o que gerou miséria e condições precárias de vida a grande parte da população. Esses fatos, aliados à intensificação da industrialização, refletiram intensamente sobre as famílias, causando enorme número de crianças abandonadas e “carentes” nas ruas, sujeitas a todo tipo de violências e necessidades.

Diante dessa perspectiva, as primeiras iniciativas assistencialistas partiram de associações civis e religiosas, com as rodas ou casas dos expostos e os asilos de meninos, destinados a abrigar as crianças abandonadas por suas famílias, além de locais que ofereciam somente assistência médica ou alimentar. As crianças e os adolescentes nas ruas eram vistos como uma classe dependente e incapaz da população, tratados como objetos de caridade e assistência filantrópica (VERONESE, 1999).

As crianças e os adolescentes “carentes” passaram por um processo histórico de marginalização socioeconômica, em que graves violações de direitos resultaram no ingresso precoce no trabalho, com condições subumanas de exploração e privação de acesso ao ensino. Com o agravamento dessas circunstâncias, bem como com as transformações do cenário sociopolítico do Brasil e a instituição da

República, o problema da criança abandonada e carente passou a ser objeto de atenção e busca de providências efetivas por parte das instituições governamentais.

As crianças pobres passaram a ser vistas sob o estigma da delinquência e consideradas como potencialmente perigosas, tendo em vista as péssimas condições de vida, carência de recursos econômicos e abandono físico, moral e afetivo. O entendimento dominante à época era de que as crianças que viviam nas ruas, rejeitadas por suas famílias, passavam por extremas necessidades, e, sem instrução moral e educacional, tornavam-se potencialmente perigosas e tendentes a praticar delitos. Criava-se, assim, uma equivocada interligação conceitual entre pobreza e delinquência (VERONESE, 1999)

Esse processo de identificação entre infância socialmente desvalida e delinquente é de cunho estritamente ideológico, pois, como ressalta Martha Toledo de Machado: Tal mecanismo histórico é estritamente ideológico porque nasceu e se desenvolveu sempre e em todas as comunidades absolutamente desvinculado da realidade fática. Isso porque, se é fato que boa parte dos jovens autores de condutas criminosas era e é oriunda dos segmentos menos favorecidos da população, também é fato que a imensa maioria das crianças desvalidas nunca praticou nenhum ato definido como crime, seja no Brasil do século XX, seja na Europa ou nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX. Pese, repito, tal circunstância fática, por uma perversa inversão das premissas, toda infância desvalida passou a ser vista como delinquente (MACHADO, 2003).

Na tentativa de buscar soluções para essas questões, foi criado o primeiro juizado com atribuições específicas na área da infância e adolescência, no Rio de Janeiro, em 1925. No Estado do Paraná, o Juizado de Menores foi criado em 1925, em Curitiba. A partir deste momento inaugurou-se uma nova fase de políticas governamentais, em que o Juiz de Menores desempenhava cumulativamente funções jurisdicionais e assistenciais. O Poder Judiciário foi encarregado, por lei, de zelar por crianças que tinham os mais diversificados problemas, como os órfãos, viciados, abandonados e os intitulados como delinquentes, funcionando, na prática, como um órgão de assistência social (VERONESE, 1999). O Estado, por meio dos Juizados, passou a ter amplos poderes de intervenção no âmbito das famílias, sendo que poderia haver interferências no pátrio poder sempre que o juiz entendesse necessário para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Com o intuito de solucionar a carência de uma regulamentação específica e de dar respostas aos anseios da sociedade, foi aprovado o primeiro Código de Menores em 1927 (CM/1927), elaborado por Mello Mattos. Ele unificou e resumiu leis e decretos esparsos que versavam sobre assuntos relativos às crianças e aos adolescentes, além de oficializar de forma inequívoca a responsabilização e a institucionalização do dever do Estado na assistência dessa classe da população.

O CM/1927 esclareceu as diretrizes e políticas a serem aplicadas às crianças e adolescentes, além de regulamentar questões como tutela, pátrio poder, trabalho infantil e adolescentes que praticassem atos infracionais.

O CM/1927 tentou substituir a ótica da veemente repressão pela reeducação por meio da privação de liberdade e isolamento. A absoluta falta de recursos e desestrutura das famílias carentes para cuidarem de seus filhos e proverem suas necessidades básicas eram culpabilizadas pela situação de abandono e delinquência das crianças e dos adolescentes. A retirada do convívio e o isolamento em instituições que ofereciam disciplina, educação e formação de acordo com os bons costumes, mediante uma rotina e regras extremamente rígidas, proporcionariam a reeducação e a correção, com o restabelecimento dos padrões sociais (VERONESE, 1999).

O Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas atuava retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social, crendo que assim evitaria que os abandonados e sujeitos à mendicância se tornassem “delinquentes”. Constatava-se que a única solução encontrada pelo Estado para os problemas das crianças carentes e dos adolescentes infratores era a internação. Não se buscavam respostas para os complexos problemas sociais envolvidos, para as causas fundantes da situação. Desde a instituição do CM/1927 até o CM/1979, foram criados diversos órgãos e entidades destinados à assistência e à institucionalização das crianças e dos adolescentes carentes e praticantes de atos infracionais.

Visando à centralização dos serviços de assistência, com autoritarismo e com a institucionalização como política assistencial, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1942, órgão do Ministério da Justiça, que tinha como objetivos o amparo e a recuperação de crianças e adolescentes intitulados como “desvalidos e delinquentes”. No entanto, na prática o SAM era eminentemente correcional e repressivo, prevendo o acolhimento em patronatos agrícolas e escolas de ofícios

urbanos para os menores carentes, enquanto os adolescentes que praticassem delitos eram internados em reformatórios ou casas de correção (VERONESE, 1999). Persistia a mentalidade de atendimento corretiva e moralizadora, de que o isolamento das crianças e adolescentes de sua realidade desestruturada traria proteção contra as más influências que outrora incentivavam as atitudes delinquentes.

O primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil foi fundado em 1950, na cidade de João Pessoa, Paraíba, com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante. O UNICEF foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo inicial de prestar assistência emergencial a crianças que passavam por graves dificuldades no período pós-guerra. Em 1950, a existência do UNICEF foi estendida visando a atender crianças e mulheres nos países em desenvolvimento e, em 1953, tornou-se órgão permanente da ONU. O UNICEF atua no Brasil com ações que buscam a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a melhoria da sua qualidade de vida.

Durante o regime militar, que perdurou de 1964 a 1985, muito foi restringido no campo dos direitos fundamentais; por outro lado, houve algumas conquistas sociais relacionadas à população em situação de pobreza. No tocante às crianças e adolescentes, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, usufruindo inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais. Enquanto a FUNABEM centralizava a normatização das políticas públicas, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas no âmbito estadual.

No Estado do Paraná não existiu uma unidade intitulada como FEBEM, mas a Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965) lhe fazia às vezes, com suas atividades pautadas pelas diretrizes nacionais. Esta Escola atendia somente os adolescentes do sexo masculino que praticassem condutas delituosas ou antissociais, sendo que a triagem e o encaminhamento desses adolescentes eram realizados pelo Instituto de Assistência ao Menor (IAM), órgão responsável pela Política de Bem-Estar do Menor no Estado.

As primeiras unidades que atendiam separadamente os adolescentes e os adultos no Paraná foram o Instituto Disciplinar (1918), a Escola de Reforma e Preservação Masculina (1926), que se uniu ao Instituto Disciplinar na Estação Experimental do Bacacheri (1928), e a Escola de Reforma do Canguiri (1933). Posteriormente foi instalada, em 1936, no litoral paranaense, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, que perdurou até 1955, e juntamente com a Escola de Reforma recebia os adolescentes “delinquentes” e os abandonados de todo o Estado. Para as meninas, destacam-se as seguintes instituições: o Abrigo e Escola de Preservação Feminina e a Escola de Reforma Feminina (1926), as Unidades Sociais Hermínia Lupion e Ivone Pimentel, que compunham o IAM13, e a Unidade Social Joana Miguel Richa (1985), hoje Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

O CM/1979, promulgado sobre os ditames da Ditadura Militar e nos termos da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, inovou na tentativa de considerar características especiais de vida dos adolescentes nas instituições de internação. Entretanto, reforçou o conceito de criança e adolescente pobre e delinquente, consagrando a estigmatização dessa parte da população como excluídos e perigosos à ordem social.

Nesses termos, consoante a Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes só eram dignos de atenção especial do Estado caso se enquadrasssem em alguma das situações excepcionais de vulnerabilidade social, elencadas no art. 2º do CM/1979. Inúmeras e as mais diversas circunstâncias de violência, privação e violação de direitos e os casos dos adolescentes autores de atos infracionais eram agrupados tão somente em uma categoria, como situação irregular. Não eram distinguidas as diversas origens dessas violações, sendo que a situação irregular poderia surgir de sua própria conduta, como também abrangia as violações de direitos causadas pela família ou sociedade (SARAIVA, 2012).

As crianças e os adolescentes permaneciam sendo considerados como objetos do controle social e da repressão, e não como sujeitos de direitos. Com efeito, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o CM/1979 caracterizavam-se por se destinarem somente a dois grupos de crianças e adolescentes, os abandonados e os praticantes de ato infracional.

A política assistencialista acabou restrita a uma institucionalização indiscriminada de crianças e adolescentes. Em razão de as circunstâncias

caracterizadas como situação irregular conterem conceitos abertos e subjetivos, passou a ocorrer a internação generalizada, em que tudo poderia ser configurado como situação irregular, a rigor dos padrões pessoais de cada juiz. Vale destacar que muitas das crianças internadas tinham família, mas passavam por dificuldades e carência de recursos materiais, sem, no entanto, ocorrer efetiva violação de direitos. Era a aplicação de uma visão reduzida e simplista de que as crianças estariam mais bem cuidadas nas casas de internação do que com suas famílias em situação de pobreza. Corrobora esses fatos a informação trazida por Machado, que assevera: “[...] antes da CF/1988 e da vigência do Estatuto, a grande maioria, da ordem de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas FEBEM não era autora de fato definido como crime” (MACHADO, 2003, p.27).

Essa política de institucionalização em larga escala e sem critérios acabou por deixar marcas permanentes em toda uma geração que cresceu sem o imprescindível apoio familiar:

Com a redemocratização do País na década de 80, novas ideias e movimentos de todos os setores da sociedade foram se desenvolvendo no sentido da modificação da mentalidade sobre as políticas públicas até então implementadas na área da infância e adolescência. Foram conquistando espaço os que defendiam a concessão de direitos plenos às crianças e aos adolescentes, com esteio no entendimento da ordem internacional. Assim foram delineadas as bases da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela CF/1988, de maneira que as crianças e adolescentes passaram, progressivamente, a serem considerados como sujeitos de direitos, dignos de toda a proteção merecida e necessária.

Antes de adentrar na análise da CF/1988, cumpre fazer algumas considerações sobre a trajetória constitucional desses direitos. A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer referência aos seus direitos, regulamentando o trabalho dos adolescentes, com idade mínima de 14 anos, e prevendo serviços de assistência à infância. A Constituição do Estado Novo, de 1937, destacou-se pela preocupação com o amparo dos mais carentes, bem como com o ensino público. Já a Constituição de 1946 não trouxe inovações. A Constituição promulgada em 1967 retrocedeu na medida em que permitiu o trabalho de menores de 14 anos, até então proibido, fixando a idade mínima em 12 anos. Por outro lado, instituiu o ensino obrigatório e gratuito em estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos.

Constata-se, portanto, que até a Constituição de 1988 as crianças e adolescentes praticamente não tiveram seus direitos assegurados (VERONESE, 1999, p.42-43).

A CF/1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana. Na área da infância e adolescência, seguindo esse entendimento e a mobilização internacional, foi adotada a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e tornando- -os destinatários da proteção de todas as instituições, sobretudo da sociedade, da família e do Estado.

A partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como fundamento da República, o sujeito de direito foi elevado a componente central da relação jurídica. Concretizar o Estado Democrático de Direito implica, pois, a aceitação e garantia de efetivação dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como seu valor essencial, sobretudo no que se refere ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes.

Seguindo essas perspectivas e o movimento internacional de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a CF/1988 eleva a criança e o adolescente a sujeitos de direitos, estabelecendo como premissas essenciais a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta e revogando prontamente toda a legislação infraconstitucional contrária aos seus ditames.

A CF/1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral. O art. 227, caput, da CF/1988, representa os pilares dessa Doutrina, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Merece especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços

coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

A infância está protegida, ainda, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho (arts. 6º e 7º da CF/1988). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, “c”).

O direito à proteção especial contemplado pela CF/1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

A CF/1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3º, CF).

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º,CF/1988. Essencial destacar a igualdade de filiação estabelecida pela CF/1988, visto que a legislação civilista fixava diferenciações de tratamento entre os filhos havidos fora do casamento e mesmo os adotivos. A fim de eliminar com os preconceitos e as violações de direitos sofridas por eles, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto, por sua vez, seguiu as premissas fixadas pela CF/1988, pela Convenção da ONU e pelas demais recomendações internacionais, regulamentando internamente a Doutrina da Proteção Integral. Esse diploma jurídico é considerado mundialmente como uma das mais bem elaboradas e avançadas leis que versam sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, o Estatuto foi a primeira lei “latino-americana a ter incorporado em seu texto tanto as regras de

proteção e de garantia dos direitos do menor infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência" (LAHALLE, 2005. p.46).

Foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social. Não se trata mais de proteger pessoas incapazes, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, ótica que resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violações ou restrições (SARAIVA, 2012).

O juiz é realocado em sua função essencialmente jurisdicional, passa a ser denominado como Juiz da Infância e Juventude e tem sua competência elencada de forma exaustiva nos artigos 148 e 149 do Estatuto. Assim como, em oposição aos postulados da Doutrina da Situação Irregular, as garantias processuais, tais como os princípios da reserva legal, do devido processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, ampla defesa e contraditório, defesa técnica, passam a fazer parte do processo de apuração de ato infracional (BELLOF, 1999 apud SARAIVA, 2012).

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos quais é baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos nos quais é estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral, além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade (VERSELONE, 2005).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, caput, Estatuto).

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem

ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias.

Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Na seara referente ao trabalho das crianças e dos adolescentes, tem-se que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII, CF/1988).

Oportuno ressaltar que essas previsões seguem as diretrizes internacionais, sobretudo a Convenção 138/1973 e Recomendação 146/1973, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O Estatuto, contrapondo-se às regras aplicadas até então, dispõe de forma taxativa os motivos possíveis para a privação da liberdade, quais sejam, o flagrante de ato infracional ou ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente (art. 106, caput, do Estatuto). Ademais, a privação de liberdade é medida considerada como de *ultima ratio*, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição especial de pessoa em desenvolvimento. Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis, no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto prevê desde a inclusão daqueles em programas de proteção e orientação à família, auxílio e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, bem como medidas extremas de suspensão ou destituição do poder familiar. Deve-se criar, assim, uma rede que propicie a proteção efetiva da criança, do adolescente e de sua família (arts. 129 e 130 do Estatuto).

Vale destacar, do mesmo modo, que o Estatuto contém a tipificação específica de crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Posteriormente, foram criadas algumas leis que complementam ou alteram a regulamentação inaugurada com o Estatuto além de outros diplomas legais pertinentes às crianças e aos adolescentes. Dentre essas leis, algumas se destacam por sua relevância, motivo pelo qual são dignas de menção neste momento.

Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Essas legislações específicas serão pormenorizadamente analisadas no Eixo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção. Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem, estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência.

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto. A Lei do SINASE estabeleceu normas referentes à aplicação e à execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispendo desde a parte conceitual até o financiamento do sistema socioeducativo.

No âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas, deve ser elaborado para cada adolescente o chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Este Plano disporá sobre o cumprimento das medidas socioeducativas, com o registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente. É necessário que o PIA contemple também a participação dos pais ou responsáveis, que têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (art. 52, par. único, Lei nº 12.594/2012).

Recentemente, a Lei nº 12.696/2012 alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto. As principais inovações dizem respeito à concessão de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-

maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital. Ademais, o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, sendo que o processo de sua escolha ocorrerá, em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

A Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente em todo o território nacional, atuando como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução nº 113/2006, por sua vez, define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Esse sistema constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais.

Outrossim, a Resolução nº 139/2010 fixou parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, discriminando princípios a serem observados no atendimento por esses órgãos, além dos direitos e deveres dos conselheiros tutelares. No Estado do Paraná foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e merecem ser ressaltadas. A primeira delas a ser aqui abordada refere-se à Lei Estadual nº 9.579, de 1991,<sup>23</sup> que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR). Dentre suas atribuições, destacam-se a formulação e deliberação sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária do governo do Estado; a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e adolescente; o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis. Outra atribuição de suma importância é a gestão do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/PR), criado pela Lei Estadual nº 10.014, de 1992. O FIA/PR tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados a programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e a projetos de assistência social.

Outra normativa a se destacar é a Lei Estadual nº 15.200/2006,26 que instituiu o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei (Programa Aprendiz), dirigido ao atendimento a adolescentes com idade entre 14 e 18 anos submetidos a medidas socioeducativas, assim como os beneficiados com a remissão.

A Lei Estadual nº 17.055/2012 assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado do Paraná.

Ainda, cabe salientar a Resolução nº 004/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre diretrizes básicas para a prática esportiva considerando o direito fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas, visando a assegurar o cumprimento de todos os seus direitos fundamentais.

No município de Quatro Barras foram criados leis e decretos referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes, enfatizando a proteção integral e a promoção de “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” (ECA, Art.3º.). Em 29 de Abril de 1997, foi promulgada a Lei nº 009 que dispõe sobre a política municipal de atendimento da criança e do adolescente, criação do Conselho Municipal de Direitos, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se constitui como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de programação e defesa dos direitos da infância e da adolescência, gozando de autonomia administrativa e financeira, vinculado a Prefeitura Municipal de Quatro Barras. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão não jurisdicional e autônomo, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quatro Barras tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Lei Ordinária nº 016 de 31 de Agosto de 1999 estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis. Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelos Municípios, casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimento

congêneres que foram freqüentados ou hospedem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, salvo se autorizadas pelos mesmos.

A Lei Ordinária n.º 039 de 13 de Dezembro 2002 trata da contratação de monitores para atender o PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX, do art. 82, da lei orgânica municipal.

A lei nº 43 de 21 de Novembro de 2005: autoriza a contratação pela administração pública municipal de jovens aprendizes nos ditames da Lei Federal nº 10.097/2000. No artigo primeiro reza que a administração pública municipal poderá fazer uso da norma contida no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, para contratação por prazo determinado de jovens aprendizes segundo os ditames da Lei Federal 10.097/2000, através do trabalho educativo e de aprendizagem, adotando o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Essa contratação, segundo o artigo 2º dar-se-á dentro do Programa Social existente no Município, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, que visa à profissionalização de jovens e erradicação do trabalho infantil.

Visando a segurança das crianças e adolescentes do município de Quatro Barras foi promulgada em 25 de Julho de 2007 a Lei nº 167, cujo principal objetivo foi proibir que as escolas públicas da rede municipal de ensino utilizem os alunos para comercializar ou vender rifas, voto ou similares

No combate contra a violência, em 09 de outubro de 2013 foi promulgada a Lei n.º 827 que instituiu o dia municipal do enfrentamento a todas as formas de violência contra criança, adolescente, mulher e idoso, estabelecendo o dia 18 de setembro como dia municipal de enfrentamento. Neste dia serão realizadas campanhas permanentes nas escolas e nas comunidades com fixação de cartazes, com mensagens alusivas ao enfrentamento à violência e incentivando às vítimas a denunciarem seus agressores.

Em 18 de junho de 2015 foi promulgada a Lei No. 926 que instituiu o Plano Municipal de Educação de Quatro Barras para o decênio 2015-2025. Contempla na sua aplicação as diretrizes do Plano Nacional de Educação, entre estas se destaca: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria na qualidade da

educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade e promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental. Ainda com referência a proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Quatro Barras foram publicados o Decreto Nº 1.044/2010, que constituiu o comitê municipal de mobilização pela redução da mortalidade materna e infantil, e o Decreto Nº 2.869/2013 que “cria a rede de atenção e enfrentamento às violências”.

Com essa análise, constata-se que a partir da promulgação da CF/1988 e do Estatuto todas as pessoas que se encontrem na peculiar condição de desenvolvimento de suas personalidades, com idade inferior a 18 anos de idade, são titulares de direitos individuais e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente e instrumentalmente operacionalizadas através do Estatuto e de outros diplomas legais que o complementam. As leis que versam sobre crianças e adolescentes devem ser implementadas, pois, a partir da interpretação orientada pela doutrina da proteção integral, enquanto opção política adotada e realinhamento com a diretriz internacional dos direitos da criança e do adolescente (RAMIDOFF, 2008, p.41).

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente.

Nesse sentido, o Estatuto inovou trazendo mecanismos e princípios de extrema relevância que buscam essa transformação, viabilizando e tornando obrigatória a concretização desses direitos a partir da implementação de políticas públicas e com a articulação do poder público e da sociedade.

### 3 EIXOS NORTEADORES

#### 3.1 DIREITO À VIDA E À SAÚDE

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art.196, CF/1988).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Deodato Rivera assevera, inclusive, que a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto que assegura primeiramente a vida e a saúde, e depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais são direitos-meios (RIVERA, 2005). De modo que, se por um lado os direitos-meios perdem sentido com a violação dos direitos-fins, estes não são concretizados de forma digna se aqueles não forem devidamente realizados. Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

A concepção sobre direito à saúde das crianças e dos adolescentes, com mais razão, visto que envolve a proteção integral, ultrapassa os cuidados de assistência médica e engloba o desenvolvimento integral do seu ser, sem qualquer forma de restrição às suas potencialidades, “com efetivo acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde, com respeito e integração do seu acervo étnico, familiar, cívico, cultural no projeto que poderá cultivar para a sua vida pessoal e comunitária” (LIMA, 2012). Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto).

Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).

O período de vida intrauterina, bem como o primeiro trimestre de vida do recém-nascido, são considerados críticos e vulneráveis, em que “os cuidados de saúde devem ser abrangentes e com um enfoque multidisciplinar, integrando a gestante, o seu conceito, a sua família, inclusive o pai responsável pela gestação e todas as etapas da gravidez, do parto” (EISENSTEIN, 2005, p.58), estendendo-se os cuidados especiais até o primeiro ano de vida do recém-nato. O acompanhamento da equipe de saúde em visitas periódicas após o parto até esse período é essencial, na medida em que busca essencialmente diminuir fatores de risco associados a complicações da gravidez, parto e puerpério, além da mortalidade neonatal e tardia.

Mais essenciais ainda revelam-se os cuidados com a gestante adolescente, pois além de necessitar de maiores cuidados, por ser gestante, não se encontra com seu próprio desenvolvimento completo, tornando-se mais vulnerável a complicações oriundas da gravidez e do parto. Por esses motivos, a gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.

Cumpre enfatizar que, como condição indispensável para a manutenção da vida e da saúde e, por conseguinte, para a fruição dos demais direitos fundamentais, está a alimentação.

A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), prevendo expressamente que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano. A fim de garantir a efetivação desse direito, a lei determina que sejam adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população, com o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade. No que se refere especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é elemento crucial para o sadio e integral desenvolvimento, visto que eventual falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes. Uma alimentação saudável se inicia com o aleitamento materno, capaz ainda de estabelecer vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da auto estima, da resiliência e da visão positiva do mundo. Vínculos pouco amorosos ou inseguros conduzem a problemas emocionais posteriores. O vínculo seguro significa amor com sensibilidade, aconchego, sintonia; significa reparar rupturas, negociar caminhos da vida, atravessando adversidades e superando obstáculos (BRASIL, 2010).

Vale destacar que, visando à proteção do saudável desenvolvimento da criança, primordialmente na primeira época de vida, e ao necessário vínculo entre mãe e filho, é dever do poder público, empregadores e instituições oferecer condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à privação da liberdade (art. 9º, Estatuto).

A proteção à maternidade também está assegurada na CLT e na CF/1988, sobretudo com a licença maternidade e descansos especiais para amamentação.

Outra iniciativa que pode contribuir para o incremento da prevalência do aleitamento materno é a Estratégia Mulher Trabalhadora que Amamenta, por meio da implantação de salas de apoio à amamentação nas empresas, bem como do estímulo para a adesão ao Programa Empresa Cidadã. As salas de apoio à amamentação têm por objetivo criar no trabalho condições de amamentação e/ou extração, coleta e armazenamento do leite materno, para que as crianças sejam beneficiadas em receber o leite materno mesmo quando a mãe retorna ao trabalho (BRASIL, 2013). Ainda, o Programa Empresa Cidadã prevê a prorrogação da licença maternidade, no tocante às empregadas de pessoas jurídicas, tendo como

contrapartida a dedução de impostos. Com o objetivo de fortalecer o vínculo criança-família, a legislação nacional e as Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente asseguram o direito a acompanhante, nos casos de necessidade de hospitalização, a todas as crianças e adolescentes, bem como às gestantes. Esse direito gera a obrigação dos estabelecimentos em prover as condições necessárias à permanência em tempo integral do acompanhante, a fim de que seja proporcionado o devido apoio afetivo e emocional, além do adequado acompanhamento do tratamento (art. 12, Estatuto).

Assegurada a prioridade absoluta também na área da saúde, as crianças e os adolescentes têm direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além da precedência de atendimento nos serviços públicos, na formulação e execução das políticas e na destinação privilegiada de recursos públicos. Isto porque se considera que a fragilização das crianças e dos adolescentes por doenças torna-os ainda mais vulneráveis, agravando a fragilidade inerente à própria condição especial de desenvolvimento.

A saúde mental das crianças e dos adolescentes merece destaque, enquanto direito individual e de cunho fundamental, que tem se consolidado em uma das principais expressões da dignidade da pessoa humana. A proteção integral determina absoluta prioridade de atendimento, sobretudo quando se tratar de pessoa com grave sofrimento mental, que pode envolver tanto o aspecto moral, como o espiritual e o psíquico. A saúde mental das crianças e dos adolescentes tem passado, assim, por um “resgate político e social que se tem alcançado e construído através dos programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde mental da criança e do adolescente, então desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil” com o apoio institucional por parte do Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300).

Com o intuito de assegurar o direito à saúde das crianças e dos adolescentes nos casos em que já exista comprometimento de sua saúde, o Estatuto estabelece como medidas de proteção a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, bem como a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolistas e dependentes químicos. No que se refere à promoção da saúde, cabe ao Estado proporcionar políticas de saneamento básico, alimentação suficiente e de boa

qualidade, dentre outras formas de assegurar a população saudável, enquanto a proteção engloba ações de vigilância sanitária e epidemiológica (MINAYO, 2005).

É responsabilidade também dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação. A fragilidade da saúde das crianças demanda a existência de programas de atenção à saúde, direcionados especificamente a essa população, visando à prevenção de enfermidades que ordinariamente as afetam, além de campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Com o mesmo intuito, a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades competentes (art. 14, Estatuto).

No Plano de Ação deste eixo, estarão elencadas as ações que visam a garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos.

### **3.2 DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE:**

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais. Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de mais direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas de plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria. A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam limitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral (a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.

O motivo pelo qual os logradouros públicos e espaços comunitários foram mencionados em separado não significa dizer que somente nesses lugares é assegurada a liberdade de locomoção da criança e do adolescente. O Estatuto não se refere aos demais espaços por serem de propriedade privada, de modo que a entrada ou permanência deles nesses locais está adstrita à vontade do titular do bem.

Ainda, a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode estar submetida aos critérios de conveniência e educação dos pais ou responsáveis devido ao poder familiar. Ante a tais ressalvas, José Afonso da Silva salienta que a liberdade de locomoção deles volta-se especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e terceiros, além dos pais e responsáveis, nos casos em que imponham tratamento abusivo que possibilite a caracterização como situação de opressão ou violência, o que jamais pode ser admitido (SILVA, 2005).

No que se refere à liberdade de opinião, esta sintetiza a liberdade de pensamento e sua manifestação; tutela, pois, tanto a atitude intelectual em nível de pensamento íntimo quanto a tomada de posição publicamente. A liberdade de expressão, a seu turno, revela-se como o aspecto externo da liberdade de opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Nesse sentido, ressalta-se a importância de as crianças e os adolescentes serem ouvidos quando queiram, ou quando seja necessária sua oitiva, principalmente nos assuntos que os afetem diretamente, como nos casos de colocação em família substituta e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas. Essas garantias estão consubstanciadas no art. 16, II, do Estatuto, e art. 5º, IV e IX, da CF/1988 (SILVA, 2005, p.83). A liberdade de crença e culto religioso são formas de expressão da liberdade religiosa. A liberdade de crença refere-se ao direito de livre escolha, adoção ou mudança de religião, ou mesmo ao direito de não aderir a religião alguma, liberdade de ser ateu e de expressar o agnosticismo.

A liberdade de culto compreende a prática da religião escolhida, a exteriorização da crença religiosa, com as cerimônias, reuniões e tradições ditadas por cada religião. Não se pode olvidar que, inserida no contexto da liberdade de crença e culto religioso das crianças e adolescentes está a crença adotada por seus pais, que certamente influenciará essa opção.

Isso porque há liberdade também para os pais orientarem religiosamente seus filhos, no sentido que creem ser o mais correto. É uma faculdade que o poder familiar lhes confere, inclusive em razão do dever de educar os filhos menores. No entanto, esse direito de orientação não permite que os filhos sejam obrigados pelos pais a seguir determinada crença ou que sejam constrangidos por suas escolhas diferenciadas (SILVA, 2005).

Na perspectiva de assegurar esses valores, bem como uma formação básica comum, o ensino religioso é de matrícula facultativa para as crianças e os adolescentes, constituindo-se como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Outrossim, as entidades de internação devem proporcionar assistência religiosa aos que desejarem, de acordo com suas crenças.

As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir- se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa

liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto).

Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes: Diversões, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com o quê empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexa com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias propícias para sua fruição e efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

No tocante à liberdade de participar da vida política, na forma da lei, é preciso enfatizar que esta liberdade é efetivada com o exercício dos direitos políticos, por meio da prática de atos do processo político, como filiação eleitoral e partidária, direito de votar e ser votado.

Constata-se que essas são ações condicionadas a requisitos de capacidade que a criança não possui. Só os adolescentes a partir dos 16 anos de idade, momento em que lhes é conferida a capacidade necessária para o exercício desses direitos, podem usufruir dessa liberdade, assegurada com a faculdade de alistamento eleitoral e voto, além da filiação partidária (art. 14, §1º, II, 'c', CF e art. 64, § 3º, Lei 5.682/71).

Cumpre destacar que os adolescentes internados têm o direito de votar, sendo que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a sua participação nas

eleições com a Resolução nº 23.219/2010, determinando a criação de seções eleitorais especiais nas unidades de internação a fim de que tenham assegurado seu direito de voto, sendo que as seções eleitorais serão instaladas nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar (arts. 1º e 12 da Resolução). Destarte essas limitações, as crianças e os adolescentes podem “exercer outras atividades participativas que, num sentido mais amplo, podem configurar- -se como políticas. Assim é o direito de organização e participação em entidades estudantis” (SILVA, 2005, p.86).

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e o adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF). 88

O direito ao respeito contempla a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, Estatuto).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que, considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade,

pois pode gerar sequelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

A tutela à integridade moral da criança e do adolescente trata do respeito aos diversos direitos da personalidade desdobrados: direito à intimidade, ao segredo e privacidade nas suas correspondências, à honra, à imagem, ao recato, à identidade pessoal, familiar e social. Deve ser analisado em relação ao dever dos pais ou responsáveis de respeito ao mundo ético criado pelas crianças e pelos adolescentes, com base nos valores morais adotados pela consciência de cada segmento da população. Eventuais violações à integridade moral configuram-se como dano moral, cabendo o pleito de indenização pela criança ou pelo adolescente, por intermédio de seu representante legal (MATTIA, 2005).

Nessa perspectiva, a imagem das crianças e dos adolescentes deve ser preservada, de modo que não são permitidas sua exposição ou publicação por outrem sem autorização dos responsáveis. Busca-se coibir as exposições indevidas ou abusivas, ainda que não haja prejuízo ao decoro ou à reputação. Cabível também a relação da preservação da imagem com o sigilo processual nos casos de acusação ou prática de ato infracional (art. 143, Estatuto).

O direito à identidade pessoal, por sua vez, tutela a individualidade do ser humano, os elementos próprios que o distinguem em relação aos demais. Assim, podem ser identificados como elementos de manifestação de identificação pessoal o nome, a imagem, a voz e acontecimentos da vida. O art. 243 do Estatuto é um exemplo de previsão da proteção ao direito à identificação pessoal das crianças e dos adolescentes (MATTIA, 2005, p.95).

A dignidade é a qualidade intrínseca de todos os seres humanos que os identifica como tal e lhes confere a mesma gama de direitos. No caso das crianças e dos adolescentes, a dignidade possui caráter primordial em todo o sistema de proteção e garantia de direitos, visto que é o valor que fundamenta o seu reconhecimento como sujeito de direitos, como pessoas humanas em sua plenitude, e, simultaneamente, assume “função central na constelação valorativa da doutrina da proteção integral” (RIVERA, 2005, p.97).

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da

Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227). Todas as pessoas foram, portanto, corresponsabilizadas por zelar pelo efetivo cumprimento do direito à dignidade. No caso de conhecimento de violações ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, mormente ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O Município de Quatro Barras comparado a grande maioria das cidades brasileiras de Pequeno Porte, disponibiliza a sua população vários programas de conscientização de cidadania, principalmente nas escolas. A criança e o adolescente aprendem que junto de seus direitos, existe também o dever moral e cívico e ser praticado. Conquanto, esses programas devem ter sua aplicação continuada, independentemente das mudanças de governo. O *Plano Decenal da Criança e do Adolescente* vem trazer essa continuidade das atividades, com o intuito de agregar essa concepção a todas as classes econômicas do município, uma vez que a grande maioria dos municípios desconhecem os projetos ou acreditam que os mesmos são direcionados as pessoas de baixa renda.

### 3.3 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:

Não há dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A importância da família é consagrada como a base da sociedade, digna de especial proteção por parte do Estado. A família pode assumir diferentes estruturas, a exemplo da formada pela união estável, ou a monoparental, formada por qualquer dos pais e descendentes, sendo que todas são dignas do mesmo respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade.

Independentemente de qual forma tenha, o importante é que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam garantidos, com absoluta prioridade, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento e vida digna, função essencial da família (art. 226, CF/1988).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, escola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o apoio do seio familiar. Em contraponto, a vivência em ambiente institucional despersonaliza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários. Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituta. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização (BRASIL, 2012).

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridos em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhe condições de alimentação, educação, trabalho, com o encaminhamento a programas de proteção, orientação sóciofamiliar, tratamento psicológico ou a alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo porque a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem, proibidas designações discriminatórias, sendo-lhes assegurada a isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF/1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguiu os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes.

O Estatuto apresenta disposição expressa de que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto).

O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto). Outrossim, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos

pais não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do Código Civil - CC).

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em família substituta. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

A colocação em família substituta será realizada mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, de modo que são vedadas criações ou modificações das regras que regem esses institutos. Na apreciação do pedido de guarda, tutela ou adoção devem ser levados em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade da criança ou do adolescente com os requerentes, a fim de minorar as consequências da medida. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e sua opinião considerada, sempre que possível, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão. É obrigatório o consentimento dos adolescentes, que deverá ser colhido em audiência (art. 28, Estatuto).

No processo de colocação em família substituta é essencial dar preferência à manutenção dos vínculos familiares, contemplados não somente como os pais biológicos, mas como grupo familiar ou pessoas consideradas pelas crianças como importantes referenciais em suas vidas. Respeita-se, assim, a própria identidade e história da criança, evitando-se uma retirada drástica do meio ao qual a criança ou o adolescente está acostumado (BECKER, 2005). Para que seja deferida a colocação em família substituta é imprescindível que os requerentes não apresentem incompatibilidade com a natureza da medida e que ofereçam ambiente familiar adequado para receber as crianças e adolescentes, com esteio nos mandamentos da proteção integral. Devem ser sopesadas nessa análise não só as questões de origem material, mas também os aspectos psicológicos envolvidos, de maneira que é essencial a participação da equipe técnica multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais nessa questão.

A escolha da modalidade de colocação em família substituta dependerá da análise do caso concreto, de modo que deve ser escolhida a que mais garanta a satisfação das necessidades específicas da criança ou do adolescente. Importante lembrar que a colocação em família substituta, seja qual for a modalidade, deve sempre visar à satisfação dos interesses da criança e do adolescente e não ser um instrumento de realização dos anseios dos adultos.

A família substituta assumirá os direitos e deveres inerentes à família natural. Contudo, a intensidade da interferência na vida da criança e do adolescente variará conforme a modalidade de colocação em família substituta adotada no caso concreto. No caso da adoção, de caráter definitivo e irrevogável, os poderes/deveres do poder familiar são amealhados de forma integral. Entretanto, na guarda, como a família substituta assume temporariamente essa posição, os direitos transferidos são mais restritos, conforme será detalhado mais adiante. A guarda destina-se a regularizar a situação fática na qual a criança ou adolescente está sob a responsabilidade de outrem que não seus pais ou outros responsáveis que detêm a guarda legal. A guarda é um dos atributos do poder familiar, não se exaure nele nem com ele se confunde, o que se corrobora com o fato de que em determinadas condições pode existir a guarda sem o poder familiar, como, reciprocamente, este pode ser exercido sem a guarda – arts. 33 a 35 do Estatuto (CAHALI, 2005).

A colocação em família substituta por intermédio do instituto da guarda poderá ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção por estrangeiros. Excepcionalmente poderá ser concedida a guarda, além dos casos de adoção e tutela, para atender a situações peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsável, sendo cabível o deferimento do direito de representação para a prática de atos determinados (art. 33, § 1º e 2º, Estatuto). A temporariedade é, pois, a característica que marca o instituto da guarda, visto que pode ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Os guardiões se comprometem a prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Com a concessão da guarda são transferidos, a título precário, os poderes/deveres de dirigir a educação e criação da criança ou adolescente, bem como de exigir-lhes obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 33, caput e § 3º, Estatuto).

A adoção é modalidade de colocação em família substituta de caráter irrevogável que constitui vínculo jurídico paterno-filial entre adotando e adotantes. Esse vínculo é estabelecido mediante sentença de deferimento do pedido de adoção, atribuindo aos pais e aos filhos todos os direitos e deveres inerentes às suas posições. É importante ressaltar que a adoção é medida excepcional, de maneira que só se deve recorrer a ela quando esgotados os meios para a manutenção e reintegração da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 25, par. único, Estatuto). É imprescindível, para a concessão da adoção, que sejam preenchidos os requisitos objetivos exigidos em lei e, sobretudo, que seja verificado se a adoção traz reais vantagens ao adotando, salvaguardando o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 43, Estatuto).

A adoção rompe com qualquer laço entre a família biológica e o adotando, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais (art. 1.626 do CC). As demais regras específicas a que está submetido esse instituto estão exaustivamente previstas no Estatuto, incluindo-se neste rol os dispositivos que tratam da adoção internacional, realizada por estrangeiros (arts. 39 a 52 -D, Estatuto).

Essa modalidade de colocação em família substituta, sinteticamente e em regra, é um processo que pode ser separado em duas partes, quais sejam, o momento da habilitação dos adotantes e o próprio deferimento da adoção através da sentença constitutiva. Antes da análise subjetiva acerca do melhor interesse da criança, o juiz ponderará os requisitos legais objetivos, os quais não deixam de refletir também a preocupação do legislador com o saudável desenvolvimento socioafetivo do adotando. Destaca-se que ambas as decisões estão diretamente vinculadas à análise do requisito da satisfação do melhor interesse da criança.

O deferimento da tutela pressupõe a anterior decretação da perda ou suspensão do poder familiar e acarreta, necessariamente, o dever de guarda. Este instituto é adotado quando há a falta dos pais, devido ao falecimento ou quando sejam julgados ausentes, além dos casos de perda ou suspensão do poder familiar, visto que é necessário que alguém titularize o exercício do poder familiar, auxiliando no desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 1.728, CC).

Assim, a tutela revela-se como a modalidade de colocação em família substituta mais adequada quando, com a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou adolescente já tem vínculos estabelecidos com seu grupo familiar e com a comunidade em que estruturou sua vida. Isso porque a tutela, diversamente da

adoção, possibilita a preservação da identidade originária daqueles, seu nome e o de sua família, atendendo à preferência de manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários e proporcionando a minoração das consequências decorrentes desse tipo de medida (BECKER, 2005).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto “a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos” (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento, garantia de exames gratuitos para investigação de paternidade, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

### 3.4 DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER:

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988).

O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, é destacada com maestria por Paulo Afonso Garrido de Paula:

“Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única medida do desenvolvimento de um povo” (PAULA, 2012).

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o trabalho. Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação (COSTA, 2005).

Nessa perspectiva, o Estatuto traz as conquistas básicas do Estado Democrático de Direito em favor da criança e do adolescente para o interior da instituição escolar. O direito à educação das crianças e adolescentes configura-se com os direitos de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em

entidades estudantis; de acesso a escola pública e gratuita próximo de sua residência (art. 53, Estatuto).

Depreende-se desses enunciados que a intenção do legislador é de que “todas as crianças e adolescentes tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania” (VASCONCELOS, 2005, p.193).

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Infere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstanciam-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico. A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa (COSTA, 2005).

### 3.5 DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial

cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles. O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico-profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor. Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessários ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação. A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005).

A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais. Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular.

A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física,

psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227, § 3º, III, CF/1988, e art. 403 e 428 da CLT).

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresária, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.

No caso da aprendizagem escolar, a legislação não cogita a existência de vínculo de emprego, visto que o trabalho complementa estreitamente o ensino escolar, diametralmente oposto ao que ocorre com a aprendizagem empresária. O estágio profissionalizante, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, é caracterizado como aprendizagem escolar, uma vez que a lei exige um convênio entre a empresa e a escola, bem como a formalização de um contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (FONSECA, 2005). Ainda, reforçando essa caracterização, a mesma lei estatui que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino (arts. 1º e 3º, § 1º, Lei nº 11.788/2008).

A aprendizagem empresária tem seus preceitos específicos estabelecidos pelas Leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005, que reformularam artigos da CLT<sup>26</sup>, e pelo Decreto nº 5.598/2005.<sup>27</sup> Nesse caso, ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. A aprendizagem é objeto de um contrato de trabalho especial do qual resultam obrigações recíprocas, em que o empregador se compromete a transmitir formação técnico-profissional ao adolescente, e este, por sua vez, compromete-se a executar as atividades programadas necessárias a essa formação (art. 428, caput, CLT).

O contrato deve ser registrado na carteira de trabalho do adolescente aprendiz, com indicação da matrícula e frequência no ensino fundamental, caso não o tenha concluído. O contrato deverá ser ajustado por prazo determinado, o período necessário para concluir a formação, vinculado ao prazo máximo de dois anos. O aprendiz, assim, é considerado empregado para todos os efeitos legais, conferindo-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários.

Em regra, a duração da jornada de trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, entre atividades teóricas e práticas, vetadas horas extras e regime de

compensação. É possível, no entanto, jornada de 8 horas, se o adolescente aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental (art. 428 e 432, caput e § 1º, CLT).

O art. 64 do Estatuto foi revogado, considerando-se a nova dicção constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que vetou qualquer trabalho para os menores de 14 anos. A remuneração do adolescente aprendiz, a partir dos 14 anos, é garantida com o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável (art. 428, § 2º, da CLT).

Assegura-se o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, consoante a proteção especial garantida constitucionalmente, de forma que o Estado deve promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Importante lembrar também a vedação a qualquer discriminação de salário ou critérios de admissão ao trabalhador com deficiência (arts. 7º, XXXI, 227, § 1º, II, da CF/1988, e art. 66, Estatuto).

Objetiva-se a efetiva integração do adolescente com deficiência na comunidade, mediante o exercício de uma atividade que lhe garanta o sustento e como forma de realização pessoal e superação da própria deficiência, evitando sua marginalização social. No entanto, o adolescente com deficiência possui maior vulnerabilidade do que os demais, motivo pelo qual requer espectro maior e mais específico de proteção, sendo cogente a comunhão de esforços das áreas da saúde, educacional e trabalhista nessa tarefa (AMADEI, 2005).

Faz-se necessário atentar, ainda, para a adequação das condições de trabalho e da formação técnico-profissional para as especificidades referentes ao grau e ao tipo de deficiência que o adolescente apresentar, a fim de que realmente possa haver aproveitamento de suas capacidades bem como a futura inserção no mercado de trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento.

O trabalho do adolescente, seja qual for a modalidade ou natureza do vínculo, deve observar as vedações ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais ou horários prejudiciais ao seu desenvolvimento e formação escolar (art. 67, Estatuto). O período noturno de trabalho é o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo que este período aplica-se também ao

trabalho rural, visto que o Estatuto configura-se como lei específica. É preciso fazer a ressalva de que a maior parte das atividades desenvolvidas no meio rural pode ser considerada como trabalho penoso, o que o torna proibido, de forma que o trabalho do adolescente no meio rural só é permitido se observar a todas as restrições e condições legais.

Caracteriza-se como perigoso todo trabalho que seja inseguro, expondo ao risco a integridade física do adolescente. Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. Já o trabalho penoso consiste nas atividades que importam maior desgaste físico ou psíquico, exige desprendimento de força muscular desproporcional ao desenvolvimento físico ou que possa comprometê-lo (OLIVEIRA, 2005).

Os adolescentes também não podem trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, considerados como trabalhos que vinculem objetos que ofendam a moral, independentemente dos locais em que sejam realizados.

Existem ainda trabalhos que não são aconselhados aos adolescentes pela sua falta de maturidade física ou psicológica. Configura-se como socialmente prejudicial todo trabalho que impeça o convívio do adolescente com a família, a escola e o lazer (OLIVEIRA, 2005).

Reunindo a natureza dos trabalhos proibidos acima mencionados, o Decreto nº 6.481/2008 estabelece a lista das atividades vedadas para pessoas com menos de 18 anos de idade (Lista TIP), elencando em seu anexo grandes grupos de atividades e os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde do adolescente, nas áreas de: pesca; distribuição de eletricidade, gás e água; industriais; construção civil; comércio; transporte e armazenagem; serviços coletivos, sociais, pessoais e domésticos, além de estabelecer os trabalhos proibidos por serem prejudiciais à moralidade.

Desta forma, é proibido ao adolescente<sup>30</sup> trabalhar em ambientes ou atividades insalubres, penosas e perigosas, mesmo que lhe sejam oferecidos os equipamentos de proteção, pois estudos científicos atestaram que o organismo das crianças e dos adolescentes é mais suscetível a elementos agressivos (OLIVEIRA, 2005). Para a efetivação do direito à proteção no trabalho é necessária uma fiscalização atuante e rígida – principalmente por parte das autoridades, mas

também de toda a sociedade – das condições de trabalho em que estão inseridos os adolescentes. Incumbe assim ao Ministério do Trabalho, precípua mente, fiscalizar o respeito às normas que regem o trabalho na relação de emprego, com atuação na esfera judiciária do Ministério Público Federal e da Justiça do Trabalho. O trabalho dos adolescentes fora da relação empregatícia também recebe proteção, cabendo ao conselho tutelar, promotor de justiça e ao juízo da infância tomar as providências devidas, como exigir frequência à escola (OLIVEIRA, 2005).

Orientando-se pelas premissas de que o trabalho do adolescente, tanto na aprendizagem como fora desse âmbito, deve ser complementar à sua formação educacional, esta sim atividade primordial típica dessa fase e essencial ao adequado desenvolvimento, deve existir a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a regular frequência à escola. A atividade laboral, portanto, não pode prejudicar o acesso e a frequência escolar, os quais sempre terão precedência.

Abordando especificamente os programas sociais que sejam calcados no trabalho educativo, o Estatuto determina que deverão assegurar condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. É considerada como educativa a atividade laboral em que prevalecem sobre o aspecto produtivo as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando. Constat a-se que é essencial para essa caracterização que a atividade laboral esteja enquadrada em um projeto precípua mente pedagógico que vise à capacitação a partir do desenvolvimento social do adolescente. A remuneração recebida como forma de contraprestação ao trabalho realizado não desfigura seu caráter essencial educativo (art. 68, § 1º, do Estatuto).

Cabe salientar que o conceito amplo de trabalho educativo permite abranger inúmeras modalidades laborativas do adolescente, desde que realizadas dentro dos critérios de trabalho educativo apresentados. Essa concepção engloba tanto relações dentro ou fora de uma relação de emprego, coadunando com as atividades desenvolvidas no já explicitado contrato de aprendizagem (com vínculo empregatício), como também o estágio (sem vínculo empregatício), atividades profissionalizantes de cooperativa-escola ou escolas-produção, visto que seus elementos não se contrapõem (OLIVEIRA, 2005).

Nesse sentido, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa destaca que o art. 68 do Estatuto introduziu uma verdadeira revolução sociopedagógica no que se refere à articulação educação-trabalho-renda, no contexto da realidade sociocultural

e da evolução histórica brasileira. A conjunção desses fatores dentro de um programa social implica a superação da perspectiva da educação para o trabalho – aprender para trabalhar –, assumindo a noção de educação pelo trabalho, isto é, trabalhar para aprender. Esta nova perspectiva traz à tona o caráter transformador e das múltiplas possibilidades concretas que comporta o trabalho educativo do adolescente, concedendo base legal para a organização de escolas-cooperativas, escolas-oficiais, escolas-empresas (COSTA, 2005).

A associação das noções de cidadania e de dignidade à profissionalização leva à construção do entendimento de que esta, com sua dimensão política e educacional global, e a proteção no trabalho do adolescente, devem direcionar-se a uma interface de emancipação humana. No processo educativo de profissionalização, visto sob essa ótica, devem ser consideradas as próprias experiências do adolescente e de sua comunidade, com vistas a respeitar sua identidade cultural e peculiar condição de desenvolvimento. Deve-se, ainda, propiciar a familiarização com a disciplina, organização do trabalho e associativismo, em que o adolescente é colaborador atuante, contribuindo com a construção do seu conhecimento (SÁ, 2005). O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

No que se refere a este eixo, no *Plano Decenal Municipal de Quatro Barras*, se contempla as ações direcionadas ao fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem oficial e ofertadas pela sociedade civil. Também se contempla a implementação destes programas pelo setor público municipal. Aberturas de campos de estágios no próprio município. Além de ações monitoramento e de combate ao trabalho infantil.

### 3.6 FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que

organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A proposta é de que todas as instituições, executando suas funções de modo colaborativo, possam ser facilitadoras da garantia integral de direitos. Não é fixada uma hierarquia entre as instituições, mas, sim, cada uma executa a sua parte de um todo que se forma no conjunto, sendo que algumas ações imprescindíveis só podem ser executadas se os serviços trabalharem em parceria, em uma concepção de intersetorialidade.

O desafio para a atitude democratizante de direitos e cidadania é esse funcionamento articulado de diferentes órgãos e serviços. Guiar as intervenções políticas por meio da intersetorialidade é prática cuja construção tem sido possível em razão das profundas insatisfações, principalmente no que se refere à capacidade das organizações em darem respostas às demandas sociais e aos problemas complexos (INOJOSA , 2001).

Ademais, a atuação em rede é estratégia de ação que pretende escapar da visão reducionista em que somente um agente/instituição é o responsável por tomar as decisões, como ocorria com a figura do Juiz de Menores no Código de Menores.

Nesses termos, incumbem a esse Sistema a garantia e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em prol de todas as crianças e os adolescentes, de maneira que estes sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Busca-se, assim, a salvaguarda das crianças e dos adolescentes de quaisquer ameaças e violações de direitos, além da garantia da apuração e da reparação de eventuais ameaças e violações.

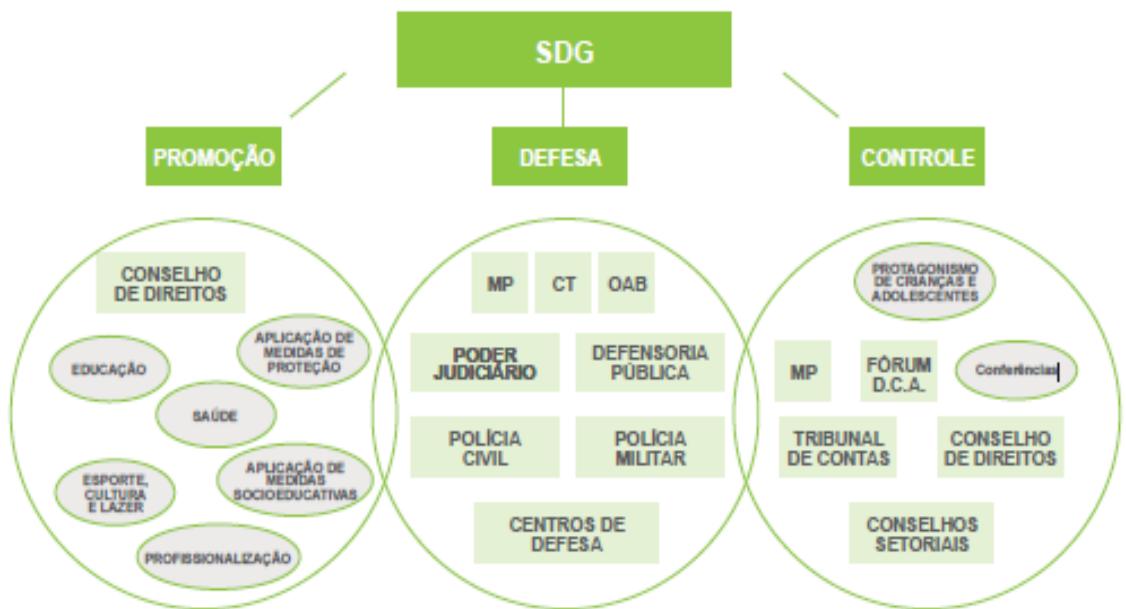
Ao instituir o SGD, a Resolução nº 113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados:

promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve ser operacionalizada a partir da descentralização político-administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

FIGURA 1  
Modelo Esquemático do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD)



FONTE: SEDS

NOTA: A imagem procura evidenciar que os três eixos do SGD são complementares e não hierárquicos entre si e nem entre as instituições/serviços/espacos públicos atuantes em cada eixo. Em cada eixo foram usadas duas formas para diferenciar categorias distintas de elementos inseridos – formas retas e formas circulares. Os espaços/serviços específicos de um determinado poder público ou de uma política pública são apresentados em caixas de texto de contorno retangular. As políticas setoriais, as ações da garantia de direitos de crianças e adolescentes e os espaços de participação social ampliados são apresentados em caixas de texto ovaís, pois não se trata de um serviço ou instituição, e sim de inúmeras manifestações das políticas públicas, ou as várias formas de medidas aplicáveis, de proteção ou socioeducação, e ainda as ações desencadeadas a partir dos princípios do protagonismo de crianças e adolescentes.

A figura apresenta o tipo de instituições, serviços ou conjunto de política pública que se vincula, prioritariamente, a cada eixo. Observa-se que alguns entes, como o conselho de direitos e o Ministério Público, possuem funções institucionalizadas que incluem a atuação em mais de um eixo, por isso os círculos representativos dos eixos aparecem em interseções.

Há também o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inserida como um órgão de defesa, dada sua possibilidade de canal de denúncia e facilitação do acesso à justiça, mesmo não executando medidas processuais. No entanto, por intermédio das comissões da criança, a OAB também se volta à promoção e ao controle social.

A fundamentação legal da política pública voltada à garantia de direitos de crianças e adolescentes vem permitindo a concretização de ações cruciais para que o objetivo da política seja atingido. No entanto, a legislação não coincide com a realidade social, e sim disponibiliza um sentido que orienta a ação de grupos e

indivíduos que precisam lidar com uma complexa trama social e com a coexistência de muitos significados, que nem sempre apontam para a mesma direção da ação. Desse modo, para uma aproximação com a realidade é necessário compreender as práticas vigentes, a adequação entre princípios legais e fatos, a relação entre demanda e serviços disponíveis.

A perspectiva de que todas as crianças e adolescentes devem ter garantidos seus direitos fundamentais, faz se pensar e principalmente, executar, um conjunto de ações que assegure e possibilite que os referidos direitos sejam de fato colocados em prática.

Nesse sentido, ao se prever neste Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quatro Barras um eixo específico que trate de ações e políticas para o fortalecimento do SGD, prevê-se também a garantia global de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, uma vez que qualquer ação que torne mais efetiva a atuação do SGD afetará de forma transversal todos os direitos. Estas ações são parte de um espectro de ações que poderão e deverão ser executadas visando a fortalecer e melhor estruturar as instituições e instrumentalizar os operadores do SGD com a finalidade mister de melhorar e assegurar a qualidade do atendimento prestado de forma sistêmica para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Diante deste contexto, cabe ao município propiciar à criança e ao adolescente cujo direito foi violado ou se está na iminência de ser, todos os mecanismos legais para amparar e salvaguarda-los.

## 4 MARCO SITUACIONAL

O objetivo deste capítulo é apresentar a realidade do Município de Quatro Barras: seus traços mais marcantes, sua relação sócio-econômico, político e cultural e a realidade das ações referentes à criança e ao adolescente. A intenção é apresentar dados referentes à efetivação dos direitos fundamentais, desvelando os elementos estruturais que condicionam e/ou “interferem na sobrevivência, no desenvolvimento e na proteção da criança e do adolescente, bem como alertar sobre cuidados e desafios de responsabilização coletiva e de planejamento intersetorial das ações considerando os recursos e capacidades locais” (Plano DCA do Est PR ,pag 115), o que se pretende é costurar um plano de fundo, como elemento norteador para construção dos objetivos e metas do Plano Decenal Municipal.

### 4.1 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Trazer dados históricos da criação do município é uma das formas de entender sua constituição populacional. De acordo com os dados do site cidades.ibge.gov.br, antes mesmos que os primeiros colonizadores portugueses e espanhóis chegassem ao território hoje ocupado pelo município de Quatro Barras, por aqui viviam tribos indígenas, pertencentes às famílias linguísticas Jê e Tupi-guarani, fato este comprovado através da descoberta até o momento de dois sítios arqueológicos, um sítio cerâmico da tradição Itararé, Jê, e outro sítio cerâmico da tradição Tupiguarani.

Os primeiros colonizadores da região chegaram através de expedições exploradoras ou colonizadoras, tendo como principal atrativo a descoberta do ouro. A comunicação entre os primeiros povoados localizados na região do planalto com o litoral era feita através de trilhas que atravessavam a Serra do Mar. A partir dessas trilhas é que foram construídos os caminhos do Itupava e da Graciosa. O caminho do Itupava, aberto no século XVI, permaneceu durante dois séculos, até a abertura definitiva da Estrada da Graciosa em 1873, como o mais importante meio de ligação dos campos de Curitiba com o litoral. A Estrada da Graciosa que possivelmente tem sua origem em uma antiga trilha pela qual os índios, que viviam no planalto, desciam

ao litoral para apanhar mariscos e subiam na época do pinhão, permaneceu fechada durante muito tempo, até ser aberta definitivamente tornando-se a primeira estrada carroçável da Província do Paraná.

O território onde hoje está situado o município de Quatro Barras começou a desenvolver-se com mineradores, criadores de gado ou exploradores de erva-mate instalados em fazendas e povoados ao longo dos caminhos do Itupava e da Graciosa. Recebeu novo impulso durante o século XIX, mais precisamente no ano de 1887, com a criação da Colônia Maria José - colônia de imigrantes italianos - instalada próxima à Estrada da Graciosa. Juntamente com os imigrantes italianos, vieram também para região colonos austríacos, poloneses e alemães, além de re-imigrantes que se deslocavam de outras colônias. A chegada de imigrantes não se restringiu a essa fase inicial de colonização, o município continua a receber pessoas vindas das mais diferentes regiões do Paraná, Brasil e do mundo.

A gleba de terras pertencente a cidade de Quatro Barras esteve subordinada inicialmente a Curitiba, depois a Campina Grande do Sul e Piraquara, até que em 25 de janeiro de 1961 foi criado o município de Quatro Barras, sendo que a instalação político-administrativa somente aconteceu de maneira oficial em 9 de novembro de 1961. De acordo com a versão preliminar 2012, do Plano Diretor de Quatro Barras, integra a região Metropolitana de Curitiba (RMC), desde sua institucionalização, em 1973. Está inserido no Núcleo Urbano Central (NUC), caracterizado pela continuidade de ocupação urbana e pela inserção na porção mais dinâmica da região metropolitana. Diferentemente de outros municípios inseridos no NUC, apresenta pequena participação na composição populacional da RMC, com percentuais inferiores a 1% para as populações urbana, rural e total. Os dados indicam que há uma tendência de queda da população rural e, contrariamente, ascensão das populações urbana e total.

Quatro Barras possui uma área territorial em torno de 181.265 km<sup>2</sup> e a distância da capital é de aproximadamente de 25,10 km. A população censitária total do município em 2010 – IBGE 19.851 habitantes, com uma população estimada em 2015 de 22.048 habitantes (Ipardes, Agosto 2016). Município diagnosticado pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social) de “Pequeno Porte I”. Neste quesito populacional enfatizado através do gráfico a seguir, a população censitária segundo faixa etária e sexo – 2010, grifando o público: crianças e adolescentes menores de um ano até 18 anos.

Tabela 01 - Contagem da população segundo faixa etária de sexo – 2010

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	MASCULI A	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	171 165		336
De 1	154 179		333
De 2	166 128		294
De 3	133 167		300
De 4	151 135		286
De 1 a 4	604 609		1.213
De 5	176 135		311
De 6	197 149		346
De 7	158 135		293
De 8	143 148		291
De 9	167 168		335
De 5 a 9	841 735		1.576
De 10	206 166		372
De 11	192 154		346
De 12	198 173		371
De 13	188 169		357

De 14	186 193	379
De 10 a 14	970 855	1.825
De 15	214 195	409
De 16	181 193	374
De 17	202 168	370
De 18	210 206	416

FONTE: IBGE- Censo Demográfico

Ainda de acordo com os dados do Plano Diretor, que parte da análise de que a estrutura populacional por grupos de idade apresentou mudanças no período 2000-10, seguindo a mesma tendência observada na RMC, porém, com percentuais mais expressivos. Neste sentido, a população (15 a 64 anos) obteve taxa de crescimento de 2,8% a.a. no município, enquanto que, na RMC, esta taxa situou-se em 1,91%. A população idosa (acima de 64 anos) cresceu anualmente 5,77% e na RMC, 4,15%. Já a população de 0 a 14 anos apresentou crescimento negativo tanto no município, quanto na RMC, com taxas geométricas respectivas de -0,21% e -0,68%. A redução de jovens em concomitância ao crescimento de pessoas idosas repercutiu na elevação do índice de idosos no município: se em 2000, o índice era de 12,8% em 2010, ampliou-se para 21,63%.

Constata-se que parte da população que atualmente reside em Quatro Barras se caracteriza por ser de média e alta renda, buscando qualidade de vida encontrada nas vastas áreas verdes do município. Esta população é favorecida pelas conexões das vias intermunicipais, estaduais e municipais que favorece o deslocamento para o trabalho, estudo, entre outras em Curitiba e região, tendo em vista os seguintes indicadores: índice de GINI – 2010 0,4915, - que mede o grau de concentração da distribuição de renda domiciliar per capita; o índice de desenvolvimento humano- 2010- IDH-M 0,742; o índice Ipardes de desempenho municipal (IPDM) -2013. É importante ressaltar, segundo o Plano Diretor, que o município em 2000 apresentou uma taxa de pobreza de 17,46%, que apesar de não

se configurar no rol dos mais problemáticos, indica a situação de vulnerabilidade em parte da população estava sujeita.

Tabela 02 - Índice de GINI da Renda Domiciliar Per Capta - 2010

Índice de GINI da Renda Domiciliar Per Capta	0,4915
--	--------

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

Nota: Mede o grau de concentração da distribuição de renda domiciliar per capita de uma determinada população em um determinado espaço geográfico. Tabulações especiais do IPEA. Interpretação: Quando o índice tem o valor igual a um(1), existe perfeita desigualdade, isto é, a renda domiciliar per capita é totalmente apropriada por um único indivíduo. Quando ele tem valor igual à zero (0), tem-se perfeita igualdade, isto é, a renda é distribuída na mesma proporção para todos os domicílios. Quanto mais próximo da unidade, maior a desigualdade na

Tabela 03 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) - 2010

INFORMAÇÃO	INDI CE (1)	U NIDADE
Indice de desenvolvimento Humano	0,74	
IDHM – Longevidade	2	
Esperança de vida ao nascer	0,83	
IDH- Educação	1	
Escolaridade da População adulta	74,8	an
Fluxo escolar da população jovem (Frequência escolar)	0,66	os
IDHM – Renda	5	
Renda Per Capita	0,59	
Classificação na unidade da federação	0,70	
Classificação nacional	0,74	
	0	R\$
	800,	
	40	1,00
	52	
	719	

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - PNUD, IPEA ,FJP

Tabela 04 - Índice Ipardes de desempenho municipal (IPDM) - 2013

INFORMAÇÃO	INDICE (1)
IPDM - Emprego, renda e produção agropecuária	0,8094
IPDM – Educação	0,7597
IPDM – Saúde	0,8105
Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM)	0,7932

FONTE: IPARDES

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda, aquelas com renda mensal até meio salário mínimo. Essas informações permitem conhecer as reais condições da vida da população e a partir disso, seleciona as famílias para diversos programas sociais. No município de Quatro Barras o total de famílias inscritas no Cadastro único em maio de 2016 era de 1315 dentre as quais:

20 famílias com renda per capita familiar de até R\$77,00;

90 famílias com renda per capita familiar entre R\$77,00 e R\$154,00;

709 famílias com renda per capita familiar entre R\$154,01 a meio salário mínimo;

496 famílias com renda *per capita* acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres inscritas no Cadastro Único do Governo Federal. No mês de julho de 2016, 162 famílias receberam o benefício, representando uma cobertura de 21,8% da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem em média R\$146,43 mensais e o valor transferido alcançou R\$23.721,00. Com base no trimestre de março de 2016, atingiu o percentual de 92,8% para crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos, que equivale a 400 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 431. Para os jovens entre 16 a 17 anos, o percentual atingido foi de 29,8%, resultando em 17 jovens acompanhados de um total de 57. Na vigência de dezembro de 2015, a área da saúde atingiu 91,8%, percentual equivalente a 168 famílias de um total de 183 que compunham o público perfil para acompanhamento de saúde do município.

A instalação de indústrias automotivas na década de 90 no município favoreceu o crescimento do setor industrial na economia municipal e a maior inserção de Quatro Barras na RMC. As principais indústrias são empresas do setor automotivo, fornecedoras da Montadora Renault. A indústria de transformação responde por 51,17% dos empregos em Quatro Barras, enquanto que na Região Metropolitana de Curitiba, este setor compreende um percentual bem menor,

18.39% explicado pela participação do setor de serviços, o qual responde por 36,79%. Embora a indústria tenha peso extremamente relevante na economia, ganham força atualmente as ações que visam reforçar o papel do turismo para o desenvolvimento do município. Tal situação decorre de vários fatores, dentre eles: incentivos concedidos às empresas vinculadas à atividade turística; características físico-territoriais do município, de grande beleza cênica; e conscientização da população local quanto a questão do crescimento econômico e preservação ambiental.

Tabela 05 - População em Idade Ativa (PIA), Economicamente Ativa (PEA) e Ocupada, por tipo de domicílio e sexo - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO	PIA (10 anos)	PEA (10 anos e mais)	POPULAÇÃ O OCUPADA
<b>Tipo de Domicílio</b>			
Urbano	1516	9796	9229
Rural	4	742	714
<b>Sexo</b>			
Masculino	8371	5847	5651
Feminino	8383	4692	4291
<b>TOTAL</b>	1675	1038	9942
	4		

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

#### 4.2 DIREITO À VIDA E A SAÚDE

Para abordar o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, a perspectiva adotada foi a de centrar a análise em indicadores produzidos com dados obtidos junto à Secretaria Municipal da Saúde ou compilados a partir dos sistemas de informações disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

As informações utilizadas foram: 1. Mortalidade materna; 2. Mortalidade infantil (menores de 1 ano e menores de 5 anos); 3. Cobertura vacinal; 4. Condições sanitárias domiciliares.

Com o objetivo de destacar a condição de saúde da criança e do adolescente, como também indicar riscos ou situações que exigem atenção especial, investiu-se em indicadores que representem a realidade do Município nos últimos 5 anos.

Também foram utilizados indicadores sobre saneamento básico para avaliar condições ambientais que têm alguma relação, mesmo que indireta, com a saúde das famílias, suas crianças e adolescentes.

Alguns indicadores têm como base de cálculo o número de nascidos vivos (SNASC/MS).

Sobre a saúde mental de crianças e adolescentes, transtornos mentais e uso /abuso de álcool e outras drogas, indicadores não foram analisados pela condição incipiente dos dados atuais.

#### **4.2.1 Mortalidade Materna**

Analizando-se o histórico da Razão de Mortalidade Materna (RMM) do Município de Quatro Barras observa-se tendência estável.

Nos anos de 2011 e 2012 não ocorreram óbitos/gravidez.

No ano de 2013 foi registrado um óbito materno e 356 nascidos vivos (NV).

Em 2014 e 2015 também não ocorreram óbitos/gravidez de acordo com os dados do SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade).

Conforme pesquisa a RMM em 2013 foi então de 2,8 óbitos maternos por 1000NV.

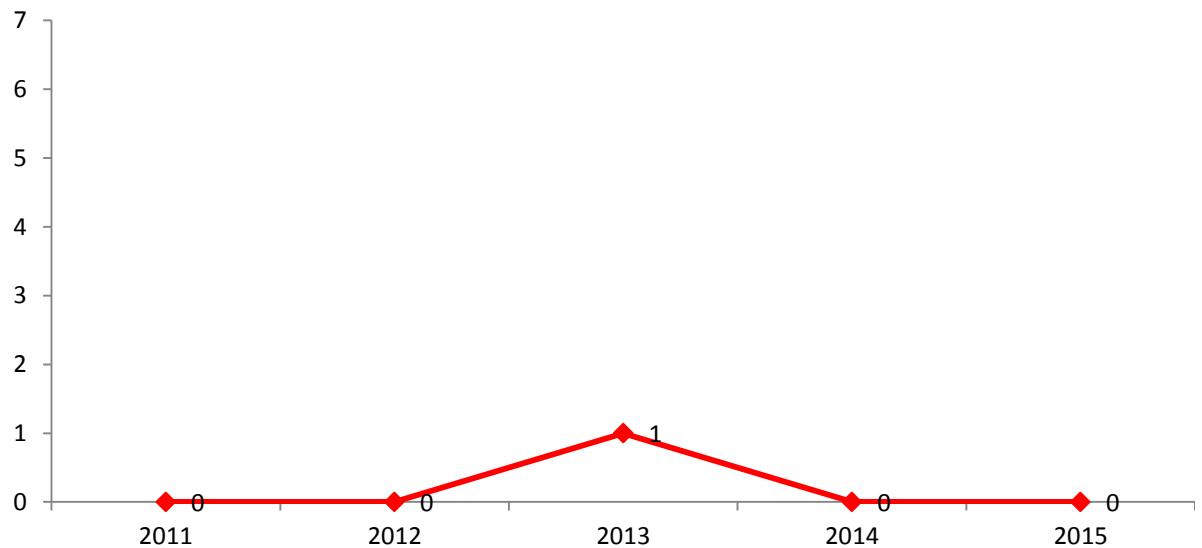
Em média 85% dos casos de Mortalidade Materna são considerados evitáveis e 71% destes óbitos são atribuídos a atenção pré-natal, puerpério e assistência hospitalar; 23% relacionados a causas sociais e 6% ao planejamento reprodutivo, entre outras (SNASC/DVIEP/SESA-PR). No que se refere a causa do óbito materno registrado no ano de 2013 em Quatro Barras, segundo os tipos de doenças dos Capítulos do CID10, a morte foi por doença infecciosa e parasitária, CID10 Capítulo I (SIM-Sistema de Informações da Mortalidade).

Tabela 06 - Mortalidade Materna

MUNICIPIO	MORTALIDADE MATERNA				
	2011	2012	2013	2014	2015
QUATRO BARRAS	0	0	1	0	0

Fonte: SIM/SINASC/SESA-PR (2011-2015)

Gráfico 01 - Mortalidade Materna em Quatro Barras - 2011 - 2015



Fonte: SIM/SINASC/SESA-PR (2011-2015)

#### 4.2.2 Mortalidade Infantil (menores de 01 ano) e Mortalidade de Crianças Menores de 05 Anos

A mortalidade infantil no Estado do Paraná segue em declínio conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No Município de Quatro Barras, verificando a serie histórica da taxa de mortalidade infantil, representada pelo numero de óbitos em crianças menores de 1 ano por mil nascidos vivos, observam-se variações bruscas, ou seja, tendências crescente e decrescente deste indicador.

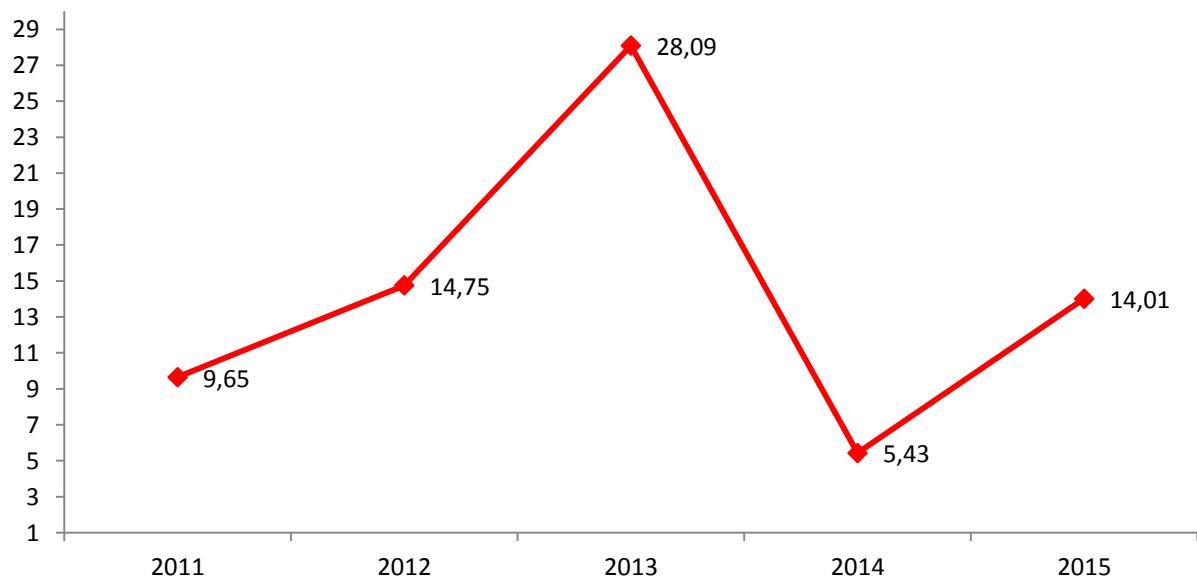
Tabela 07 - Número de nascidos vivos, total de óbitos infantis < de 1 ano e taxa de mortalidade infantil por 1000 NV em quatro barras, período de 2011 - 2015

MUNICÍPIO	NÚMERO DE NASCIDOS VIVOS (NV)				
	2011	2012	2013	2014	2015
QUATRO BARRAS	311	339	356	368	357
TOTAL DE ÓBITOS INFANTIS EM < DE 1 ANO					
QUATRO BARRAS	3	5	10	2	5
(TMI)TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL/1000 NV					
QUATRO BARRAS	9,65	14,75	28,09	5,43	14,01

Fonte: SIM/SINASC/SESA-PR (2011-2015)

Analizando o período entre 2011 e 2015 vemos que em 2011 a TMI foi de 9,65, e no ano de 2015 a TMI foi de 14,01 para cada 1000 NV, o que representa um aumento de 45% na TMI. No ano de 2013 a TMI foi de 28,09; já no ano 2014 a TMI foi de 5,43 representando uma redução significativa de 80% na TMI. O ano de 2015 indica uma redução de 49,69% da TMI em relação ao ano de 2013, porém um aumento em relação ao ano de 2014.

Gráfico 02 - Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) < de 1 ano – Quatro Barras 2011 - 2015



Fonte: SIM/SINASC/SESA-PR (2011-2015)

As principais causas dos óbitos infantis registrados em < de 1 ano no período de 2011 a 2015 foram: afecções originadas no período perinatal (56%); malformações congênitas (32%); doenças do aparelho respiratório (8%) e doenças infecciosas e parasitárias (4%).

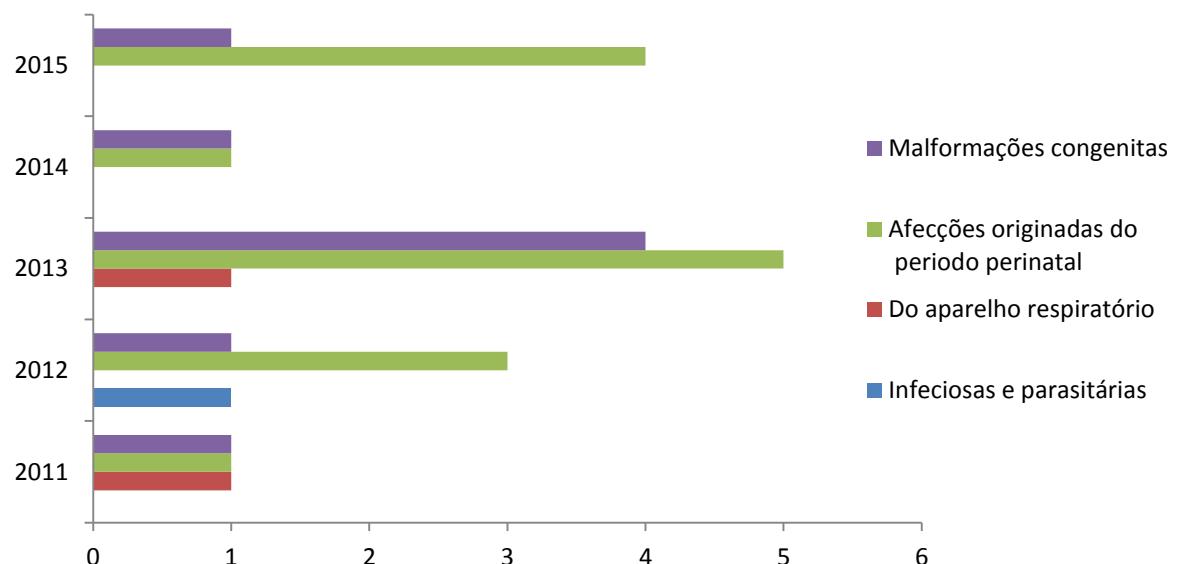
Tabela 08 - Principais causas dos óbitos infantis registrados em < de 1 ano - Quatro Barras 2011 - 2015

TIPOS DE DOENÇAS	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
Infeciosas e parasitárias		1				1

Do aparelho respiratório	1		1			2
Período perinatal	1	3	5	1	4	14
Malformações congênitas	1	1	4	1	1	8
TOTAL OBITOS	3	5	10	2	5	

Fonte: SIM/SINASC/SESA-PR (2011-2015)

Gráfico 03 - Principais causas dos óbitos infantis < de 1 ano – Quatro Barras 2011 - 2015



Fonte: SIM/SINASC/SESA-PR (2011-2015)

De acordo com a pesquisa o maior numero de óbitos em menores de 1 ano está concentrado no período perinatal, tal fato, em si, revela a estreita relação destes eventos com a qualidade de atenção à saúde da gestante, ao parto e ao recém- nascido.

Com relação a taxa de mortalidade infantil de menores de 5 anos, comparando as taxas gerais de óbitos, em Quatro barras entre 2011 e 2015, verifica-se a diminuição de óbitos ao longo do período, conforme tabela.

Tabela 09 - Número de óbitos em menores de 5 anos, número de nascidos vivos e taxa de mortalidade em menores de 5 anos - Quatro Barras 2011 - 2015

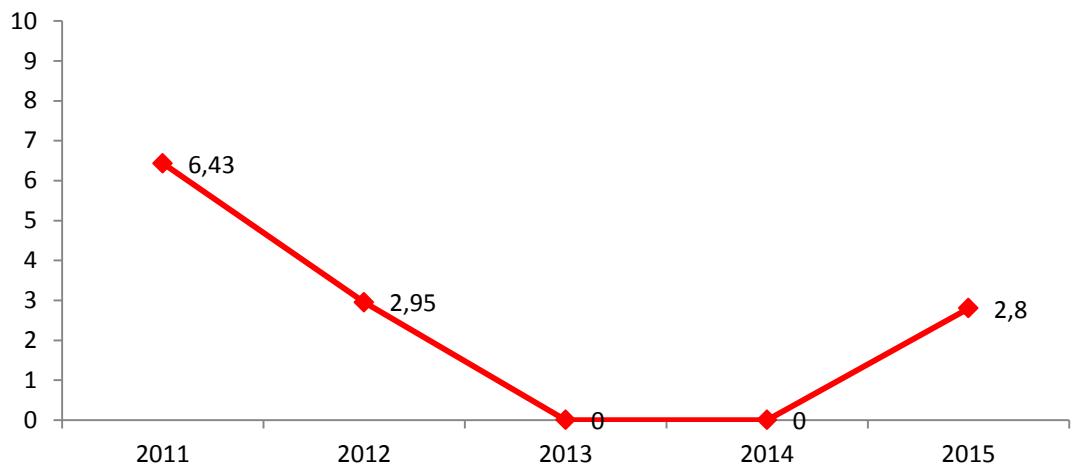
AN OS	Nº de Óbitos em menores de 5 anos	Nascidos vivos	Taxa de mortalidade em menores de 5 anos
20	2	311	6,43

11			
20			
12	1	339	2,95
20			
13	0	356	0,00
20			
14	0	368	0,00
20			
15	1	357	2,80

Fonte: SIM/SINASC/SESA-PR (2011-2015)

No ano de 2011 a TMI em < de 5 anos foi de 6,43 e em 2015 a TMI foi de 2,80 o que representa uma redução de 56,45% na TMI < de 5 anos do Município de Quatro Barras. No entanto observamos tendência crescente entre os anos de 2014 e 2015.

Gráfico 04 - Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) < de 5 Anos – Quatro Barras 2011 - 2015



Fonte: SIM/SINASC/SESA-PR (2011-2015)

As principais causas dos óbitos em menores de 5 anos registrados nos anos de 2011 a 2015 foram: doenças infecciosas e parasitárias (50%); doenças do aparelho respiratório (25%) e neoplasias (25%).

#### 4.2.3 Cobertura Vacinal

Por cobertura vacinal entende-se a proporção de crianças menores de um ano que receberam o esquema completo de vacinação – ou seja, todas as doses previstas, nos períodos adequados e com os intervalos corretos – em relação aos menores de 1 ano existentes na população (MORAES et al., 2003).

Alguns dados do indicador da cobertura vacinal ultrapassam os 100%, isso acontece porque a vacinação não tem territorialização, ou seja, vacinamos crianças e adolescentes de outros municípios.

De modo geral, Quatro Barras tem apresentado índices de coberturas vacinais satisfatórias (gráfico 05). A média geral do Município, de 2011 a 2015, é de 99,5% e, com isso, vem mantendo o controle das doenças imunopreveníveis.

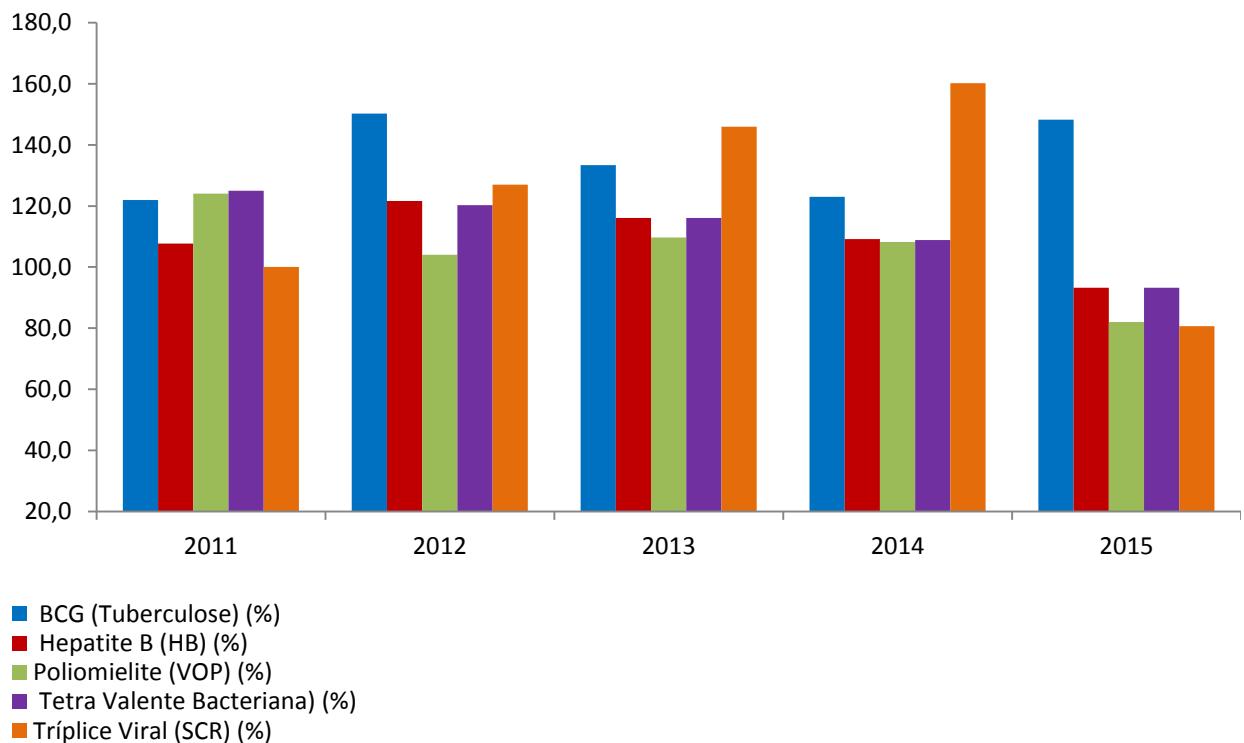
Para demonstração da cobertura vacinal foram analisados 5 tipos de vacinas separadamente, ministradas em crianças até 1 ano de idade, no período de 2011 a 2015: Poliomielite, BCG, Hepatite B, Tetravalente bacteriana, e Tríplice viral.

Tabela 10 - Cobertura vacinal de rotina em menores de 1 ano de idade Quatro Barras 2011 - 2015

Tipos de Vacina	201 1	201 2	201 3	201 4	201 5
<u>BCG (Tuberculose)</u> (%)	122 ,0	150 ,30	133 ,40	123 ,01	148 ,31
<u>Hepatite B (HB)</u> (%)	107 ,7	121 ,67	116 ,08	109 ,14	93, 26
<u>Poliomielite (VOP)</u> (%)	124 ,0	104 ,00	109 ,65	108 ,26	82, 02
<u>Tetra Valente</u> <u>Bacteriana</u> (%)	125 ,0	120 ,30	116 ,08	108 ,85	93, 26
<u>Tríplice Viral (SCR)</u> (%)	100 ,0	127 ,00	145 ,98	160 ,18	80, 62

Fonte: SINASC/SI-PNI (2011-2015)

Gráfico 05 - Cobertura vacinal de rotina em menores de 1 ano de idade – Quatro Barras  
2011 - 2015



Fonte: SINASC/SI-PNI (2011-2015)

#### 4.2.4 Condições de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445, sancionada em 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, explica que o conjunto de serviços do mesmo abrange quatro componentes: 1. abastecimento de água; 2. Esgotamento sanitário; 3. manejo de resíduos sólidos; e 4. manejo de águas pluviais. No caso da água, o setor de saneamento é tanto usuário da água, na captação e distribuição, quanto também agente de controle da poluição, no tratamento e lançamento, com o intuito de conservação dos recursos hídricos.

A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) tem a mais antiga e contínua experiência em ações de saneamento e realiza obras voltadas para a prevenção e controle de doenças e agravos. Até hoje a área de vigilância em saúde ambiental assume responsabilidades sobre a avaliação de qualidade da água consumida pela população.

Somente os domicílios particulares permanentes respondem às questões que revelam os serviços de três componentes do saneamento básico: abastecimento de

água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos. Assim à partir das respostas do Censo Demográfico de 2010 do município de Quatro Barras, dos 7071 domicílios particulares recenseados, 6077 são permanentes.

Tabela 11 - Número de domicílios recenseados segundo tipo e uso - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO RECENSEADO	URBANA	RURAL	TOTAL
Particular	6057	1005	7062
Ocupado	5463	614	6077
Não Ocupado	594	391	985
Coletivo	6	3	9
TOTAL	6063	1008	7071

Fonte: IBGE - Censo Demográfico - Dados da sinopse

Tabela 12 - Número de domicílios particulares permanentes segundo algumas características - 2010

CARACTERISTICAS	Nº DE DOMICILIOS
Numero de domicílios particulares permanentes	6077
Abastecimento de água (Água canalizada)	6034
Esgotamento Sanitário (Banheiro ou sanitário)	6047
Destino do lixo (Coletado)	5949
Energia elétrica	6067

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

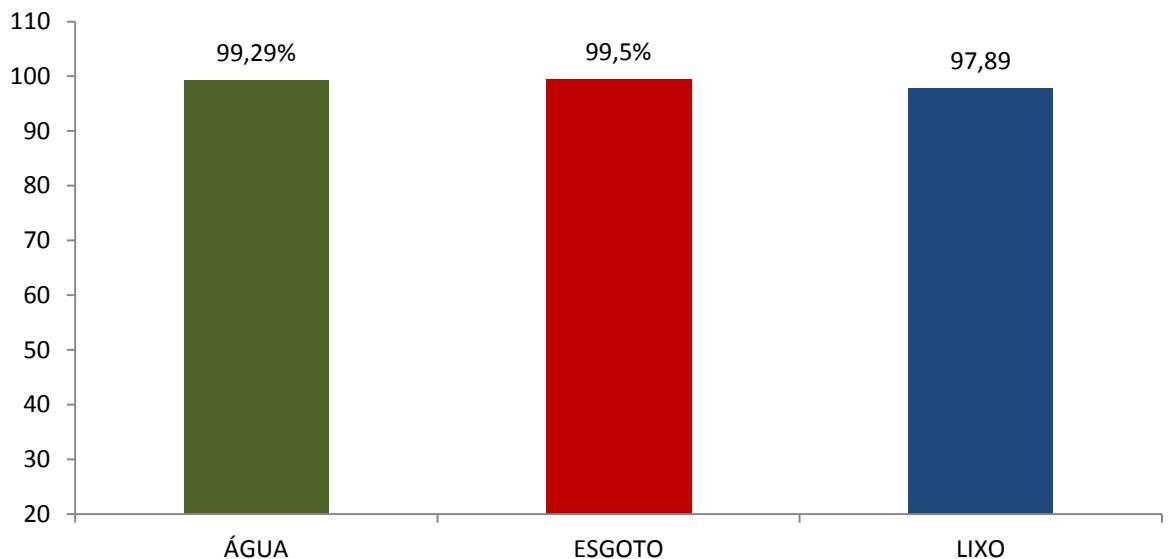
Com relação ao abastecimento de água no Município, verificou-se que as facilidades e os serviços de abastecimento por rede são presença majoritária nos domicílios particulares permanentes, 99,29%.

A coleta de esgoto, ou esgotamento sanitário está presente em 99,5% dos domicílios.

Os dados sobre a coleta de lixo mostram que a maioria dos domicílios particulares têm seus lixos coletados direta ou indiretamente (caçamba) pelo serviço

de limpeza, 97,89%, e que alguns domicílios da área rural queimam ou enterram o lixo.

Gráfico 06 - Percentual dos domicílios particulares permanentes segundo abastecimento de água- solução para esgotamento sanitário e coleta de lixo - Quatro Barras- 2010



Fonte: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

Outros estudos e descrições de dados do IBGE já mostraram que a fonte de água em poços no ambiente urbano do município não foi eliminada, e que alguns domicílios do meio urbano e área rural beneficiam-se de poços ou nascentes. Não há indicativo de que a água vinda de poços ou nascentes seja menos adequada do que a da rede de abastecimento.

Quanto a forma de escoamento sanitário, a coleta de esgoto indica um percentual satisfatório, porém alguns domicílios ainda utilizam fossa rudimentar, vala a céu aberto e ainda persiste o escoamento direto para um rio, lago ou mar.

Os dados de pesquisas domiciliares (CENSO), não indicam aspectos qualitativos do saneamento básico, das condições dos serviços de tratamento do esgotamento sanitário, nem a qualidade da água consumida dentro do domicílio ou propriedade.

#### 4.3 DIREITO À LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE:

Os direitos fundamentais descrito no Eixo dos Direitos à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade apresentam a discussão da integridade física e moral da

criança e do adolescente, pois como pessoa são titulares desses direitos que na verdade dispensam previsão expressa; entretanto, serve como lembrança à sua observância. O Estatuto em poucos artigos trata destes direitos com o fim de explicitar, de modo que a família, a sociedade e o Estado, saibam exatamente como agir ou mesmo como não agir.

Ao resguardar a criança e o adolescente de qualquer tratamento desumano, vexatório ou aterrorizador, o Estatuto tem o condão de combater toda e qualquer forma de violência, estando a criança e o adolescente com seus direitos violados ou estando o adolescente como violador de direitos.

A violência é um fenômeno social complexo, oriunda de uma combinação de vários fatores e que possui várias formas de expressão. Para melhor entendimento, a violência será abordada como violência sofrida pela criança e adolescente e a violência reproduzida pelos mesmos.

As fontes utilizadas para esta abordagem foram os dados apresentados pela Delegacia de Quatro Barras e pelo Conselho Tutelar. Sobre a violência sofrida por crianças e adolescentes foram estudados os números que tratam das denúncias e notificações. No caso de violência produzida por adolescentes, foram utilizada as informações dos boletins de Ocorrência e o Sistema Socioeducativo.

#### **4.3.1 Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência**

O conceito de violência utilizado é de que se trata de uma relação de força, estabelecida em uma interação, na qual um ou mais indivíduos causam dano a outro (ou outros) e que é capaz de produzir danos físicos, psíquicos, a suas posses ou a participações simbólicas ou culturais. Em casos envolvendo criança ou adolescente é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. A transgressão do adulto que viola a integridade física e psíquica da criança e do adolescente exige uma ação de outros adultos – pessoas e instituições – na medida em que o direito de proteção é afirmado como dever da família, da sociedade e do Estado.

Muito difícil a identificação da violência, principalmente nos casos de violência doméstica e da sexual, uma vez que ocorrem em espaços privados e, na grande maioria, sem a presença de testemunhas que possam notificar as agressões. Outra

dificuldade encontrada é a denuncia do agressor, pois comumente são pessoas próximas o que dificulta a denuncia. Essas lacunas apresentam uma falha enorme nas estatísticas apresentando dados sobre violência cometida contra a criança e adolescente poucos expressivos, bem distintos da realidade vivenciada principalmente no Conselho Tutelar e no CREAS.

O SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência e a Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Domestica, Sexual e Outras Violências, do Ministério da Saúde, seriam os instrumentos que permitiriam a correta averiguação dos dados. No município de Quatro Barras, o SIPIA é alimentado pelos conselheiros tutelares no recebimento da denuncia e a Ficha de Notificação é preenchida por todos os equipamentos pertencentes a Rede de Atenção e Enfrentamento às Violências.

A prática de registro de violência surge da concepção de que estes são casos de saúde e que exigem intervenção específica. Hoje estes dados trazem ao município a situação de fato dos casos de violência cometidos contra a criança e adolescentes no Município de Quatro Barras.

Outra fonte utilizada para a identificação da violência são os dados averiguados no Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) – MS/DATASUS – e dos Boletins de Ocorrência Unificados pois são fontes que, mesmo indiretamente, fornecem elementos para a identificação contextos de violência.

Tabela 13 - Registros criminais de crianças e adolescentes na condição de vítima em Quatro Barras (2015/2016) - SESP/PR

NOME JURÍDICO	014		2014 Total	015	201 5 Total
AMEACA			12		7
ASSESSORAMENTO VITIMA					
MENOR ANOS			1		1
ATENDIMENTO DE					
ACIDENTE - SEM ILICITUDE			3		0
ATENDIMENTO DE LOCAL			6		0

DE MORTE			
ATO OBSCENO	2		0
CONSTRANGIMENTO			
ILEGAL	4		0
CRIME MILITAR -			
CHANTAGEM	0		1
DESACATO	1		1
DESOBEDIENCIA	1		0
DIFAMACAO	0		1
ESTUPRO DE			
VULNERAVEL	4		7
ESTUPRO DE			
VULNERAVEL RE LESAO			
CORPORAL GRAVE	0		1
ESTUPRO OU ATENTADO			
VIOLENTO AO PUDOR	2		2
EXTRAVIO OU PERDA DE			
DOCUMENTOS - SEM ILICITUDE	0		3
FALSA IDENTIDADE	0		1
FATO NAO CONSTATADO -			
SEM ILICITUDE	1		0
FURTO QUALIFICADO	4		1
FURTO SIMPLES	0		3
HOMICIDIO QUALIFICADO	2		0
INJURIA	1		0
LESAO CORPORAL	12	1	18
LESAO CORPORAL -			
VIOLENCIA DOMESTICA E			
FAMILIAR	2		4
LESAO CORPORAL DE			
NATUREZA GRAVISSIMA	1		0
LESAO CORPORAL SEM	1		0

ILICITUDE NO TRANSITO						
MAUS TRATOS	0					1
MORTE A APURAR SEM						
INDICIOS DE CRIME	1					0
NOTICIA DE FATO						
FUTURO	3					0
OMISSAO DE CAUTELA NA						
GUARDA DE ANIMAIS	0					1
OMISSAO DE SOCORRO	0					1
PERTURBACAO DA						
TRANQUILIDADE	0					1
PERTURBACAO DO						
TRABALHO OU SOSSEGO						
ALHEIO	0					1
ROUBO	7					10
SEQUESTRO E CARCERE						
PRIVADO	0					2
SUBTRACAO DE						
INCAPAZES	1					0
VIAS DE FATO	1					0
<b>Total Geral</b>	<b>9</b>	<b>73</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>68</b>	

Fonte: BOU - Boletim de Ocorrências Unificado da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná

Tabela 14 - Registros criminais de crianças e adolescentes na condição de autor ou infrator em Quatro Barras (2015/2016) - SESP/PR

<b>NOME JURÍDICO</b>	01					
	4					
ABORDAGEM DE SUSPEITOS -		015				
SEM ILICITUDE		2014				
ADQUIRIR, VENDER,		Total				
	0					20
	3					15 Total

FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS						
APOIO A OUTROS ORGAOS -						
SEM ILCITUDE	1					0
DANO	1					0
DIRECAO SEM HABILITACAO						
VEICULO OU EMBARCACAO	0					2
DIRIGIR VEICULO SEM CNH	2					3
ESTUPRO DE VULNERAVEL	1					1
FURTO QUALIFICADO	1					0
FURTO SIMPLES	1					0
INCENDIO	1					0
LESAO CORPORAL	1					2
LESAO CORPORAL - VIOLENCIA						
DOMESTICA E FAMILIAR	1					0
LESAO CORPORAL DE						
NATUREZA GRAVE	0					1
PERTURBACAO DA						
TRANQUILIDADE	0					1
POSSE IRREGULAR DE ARMA DE						
FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO -						
USO PERMITIDO	2					0
RECEPTACAO	1					0
ROUBO	1					1
<b>Total Geral</b>	<b>4</b>	<b>17</b>		<b>3</b>	<b>15</b>	

Fonte: BOU - Boletim de Ocorrências Unificado da Administração Penitenciária do Paraná

#### 4.3.2 Trabalho Infantil

Todo e qualquer trabalho exercido por menores de 14 anos é conceituado como trabalho infantil e totalmente ilegal no ordenamento jurídico pátrio. A exploração da mão e obra da criança e do adolescente consiste em uma violação de direitos que pode ocasionar danos irreversíveis.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), atualmente há mais de sete bilhões de pessoas no planeta Terra. Segundo o último relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2013 havia 168 milhões de crianças e adolescentes trabalhadoras no mundo, sendo que cinco milhões estão presas a trabalhos forçados, inclusive em condições de exploração sexual e de servidão por dívidas.

No Brasil, na divulgação da última PNAD 2012, aproximadamente 3,5 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam trabalhando no país. Se considerada a faixa etária entre cinco e 13 anos, a pesquisa aponta cerca de 554 mil meninos e meninas em atividades laborais.

Nas cidades, geralmente encontra-se crianças e adolescentes em faróis, balcões de atendimento, fábricas e depósitos. Mais comum, porém, é o trabalho infantil doméstico, pelo qual, majoritariamente, as meninas têm a obrigação de ficar em casa cuidando da limpeza, da alimentação ou mesmo dos irmãos mais novos. São casos muito difíceis de serem percebidos justamente porque acontecem dentro da própria casa da criança. Em **áreas rurais**, os trabalhos mais comuns são em torno de atividades agrícolas, mineração e carvoarias, além do trabalho doméstico. . Também comum é ver o aliciamento de crianças e adolescentes pelo tráfico ou para exploração sexual.

#### **4.3.3 Direito à convivência familiar e comunitária**

O direito fundamental à convivência familiar e comunitária está associado à necessidade da vivência de relações de afeto e cuidados, nas quais o ser humano pode sedimentar sua constituição psicossocial. A inserção em um determinado grupo ou cultura é elemento primário na constituição do ser humano. Ou seja, são as relações sociais que permitem o pleno desenvolvimento do indivíduo. Nenhum ser humano torna-se um ser social sem partilhar experiências e sentimentos, sem aprender parâmetros de ação, conduta, pensamento e sentimento.

Dito de outro modo, as relações essenciais ao desenvolvimento físico estendem-se ao desenvolvimento social, emocional e moral do indivíduo. Sentir-se parte de um grupo, ser acolhido e protegido nesse grupo, garante a condição para que o ser humano possa aprender a lidar com suas sensações, posicionar-se frente a seus sentimentos, criar modelos de como as relações devem ser estabelecidas, consolidar práticas e valores. Em todas as etapas da vida humana as inter-relações

são fundamentais para o bem-estar e o aprendizado, porém é na infância e na adolescência que estas relações são ainda mais cruciais, devido ao momento psicossocial vivido, no qual as habilidades e os padrões de relacionamento estão em formação.

Desse modo, ao abordar o direito à convivência familiar e comunitária, o que está em foco não é a vivência com um grupo biológico, e sim a garantia de que as relações afetivas e de proteção possam ser vividas de modo que respeitem a condição de direitos da pessoa humana e que contribuam da melhor maneira possível para seu desenvolvimento integral.

A ideia é proteger as relações da criança e do adolescente, por isso primeiro vem a atenção ao grupo de pertença, as condições para a família viver com dignidade. O reconhecimento da família, sua importância e de investimentos para seu fortalecimento é explícito no Estatuto, como indicam o artigo 19 e o parágrafo único do artigo 23, e também na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que tem como eixo fundamental a matricialidade familiar.

A intervenção junto às famílias não visa à normatização das condutas, mas sim à orientação – voltada ao objetivo de ajudar as famílias a exercerem sua função de proteção – e a trazer a “presença da lei”, quando necessário, em situações em que o modo de convivência familiar viola direitos. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais de cada família é fundamental. Os trabalhos de fortalecimento das famílias não surtem efeitos se, tratados como prescrições para o bem viver, impuserem modelos de conduta. Esse é um limiar tênue que merece um aprofundamento do tema em um estudo apropriado, já que não será abordado neste trabalho. Há também situações em que se tem o número geral de crianças e adolescentes atendidos em atividades qualificadas como medidas de proteção e iniciativas de prevenção, como o atendimento na proteção básica e proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social.

A Proteção Social Básica tem como finalidade a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Por sua vez, a Proteção Social Especial está destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social em decorrência de violações de direitos, entre elas o abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, abuso

sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativa, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Este nível de proteção subdivide-se ainda em duas: a Proteção Social de Média Complexidade e a de Alta Complexidade. A Proteção Social de Média Complexidade oferece atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos. A Proteção de Alta Complexidade visa à garantia da proteção integral de famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça, ou seja, com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos.

No município de Quatro Barras a Proteção Social Básica é operacionalizada em dois CRAS localizados em territórios de vulnerabilidade social, o CRAS Leonor Andreatta, localizado no Jardim Pinheiros e o 2º CRAS na Praça CEU - Praça de Cultura, Esporte Unificado localizado no bairro Jardim Menino Deus.

Os CRAS de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviço Socioassistenciais, ofertam o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, ambos tem objetivo de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Os objetivos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica consistem em: 1) complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; 2) prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; 3) favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Em 2016, conforme dados do SISC- Sistema de Informações de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, estão participando do SCFV de 15 a 17 anos – 18 adolescentes.

A Proteção Social Especial de Media Complexidade, conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais existem cinco serviços operacionalizados, mas dois deles tem mais relação com o Direito a Convivência Familiar e Comunitária. 1- O

Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI, e 2- o serviço de abordagem social.

No município de Quatro Barras está implantado 01 CREAS desde novembro de 2010, que obrigatoriamente oferta os Serviços de PAEFI, o Serviço de Abordagem Social e em 2014 foi implantado o Serviço de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

O serviço PAEFI, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, “compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem às situações de risco pessoal e social”. Para o desenvolvimento do serviço é imprescindível a articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, e ele se vincula à garantia do direito fundamental da convivência familiar e comunitária. O serviço de abordagem social pressupõe a identificação nos territórios da incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras violações de direitos, caracterizando-se como um serviço de interesse direto para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Na Alta Complexidade da Proteção Social Especial os serviços tipificados devem respeitar, como os outros serviços, os princípios da Política Nacional de Assistência Social do respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia, bem como a convivência familiar e comunitária, privilegiando, para tanto, os atendimentos territorializados e em redes intersetoriais. Um destes é chamado de serviço de acolhimento institucional, que não deve ferir o direito à convivência familiar e comunitária. Para crianças e adolescentes o serviço de acolhimento busca, dentre outras coisas, promover o restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais, possibilitar a convivência comunitária e desenvolver condições aos adolescentes para a construção de sua autonomia. Outro serviço tipificado é o serviço de acolhimento familiar, que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras cadastradas. Com essa modalidade de acolhimento visa- se acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar; preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial contrária; e preservar a convivência

familiar e apoiar o retorno à família de origem, objetivos condizentes com a preservação do direito à convivência familiar e comunitária.

Entende-se que quando as relações sociais estão comprometidas a ponto de serem – por ação ou omissão – prejudiciais à criança ou ao adolescente, pode-se recorrer ao afastamento familiar e, em casos extremos, à destituição do poder familiar. Tal compreensão, bem como a função das instituições nessa forma de pensar, é um modelo de pensamento recente, que no Brasil emerge como ponto de discussão nas políticas públicas em torno da concepção e promulgação do Estatuto.

A aplicação da medida de acolhimento institucional, de acordo com o artigo 92 do Estatuto, deve ocorrer quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem e, em qualquer caso, a preparação gradativa para o desligamento (BRASIL, 1990). Isto é, somente deve ocorrer o acolhimento como “medida excepcional e provisória”<sup>148</sup> (BRASIL, 1990), no intuito da proteção diante de risco à integridade física ou psíquica da criança e do adolescente, por falta ou omissão do Estado, da sociedade, da família. E, principalmente, o acolhimento deve ser aplicado depois de esgotadas as possibilidades de resolução da situação por meio da aplicação das outras seis medidas de proteção previstas no artigo 101.

No município de Quatro Barras, os Serviços de Alta Complexidade são ofertados a partir de convênios firmados entre o município e entidade de atendimento.

Atualmente o município possui convênio com três instituições que ofertam Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes. Para compreender o panorama do acolhimento institucional no município, o presente estudo contou com uma parceria entre a SMAS e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando ao levantamento dos dados sobre acolhimento institucional que vêm sendo registrados no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), parte do sistema de cadastro nacional desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Apresentamos abaixo dados fornecidos a partir do CNCA do ano de 2016:

A Faixa etária dos acolhidos está entre 01 (um) ano a 17 (dezessete) anos de idade;

São 05 (cinco) crianças/adolescentes do sexo feminino e 04(quatro) crianças/adolescentes do sexo masculino;

Período de Acolhimento: Há Crianças/adolescentes acolhidos num período de entre três meses e de 04 anos e 10 meses;

Total de Acolhimentos: nove;

Total de desacolhimento: 00;

A partir dos dados pode-se verificar que há acolhimentos que excedem o período proposto em lei, que seria de no máximo dois anos;

Em relação ao sexo percebe-se apenas uma pequena diferença entre feminino e masculino;

A faixa etária indica que o acolhimento foi medida aplicada desde crianças menores até adolescentes;

Conforme indica o Estatuto e já referido neste Plano, a medida de proteção de acolhimento institucional deve ser o último recurso, priorizando as demais medidas de proteção, percebe-se que apesar do que explicita o Estatuto o acolhimento institucional é muito utilizado.

Em Quatro Barras que o acolhimento institucional ocorre em entidades conveniadas fora do município ou da Comarca, dificulta e priva crianças e adolescentes ao direito a convivência familiar e comunitária.

Diante destes fatos indica falhas nas políticas públicas para que empoderem de fato as famílias e a comunidade, para que fortaleçam suas funções protetivas e de fato a medida de acolhimento torne-se excepcional.

Fica posta a este Plano Decenal indicar novas proposições que possam garantir as famílias condições para superação de conflitos e necessidades básicas materiais. Um das proposições já está ocorrendo a Rede de Atenção e Enfrentamento às Violências, que deu passos para sua efetiva articulação, mas ainda há muito que caminhar, principalmente na articulação com as entidades de acolhimento, as crianças e adolescentes e suas famílias.

Os desafios em torno do direito de convivência familiar e comunitária estão postos, cabe a esta comissão e ao plano decenal tentar propor estratégias para sua efetiva garantia.

#### 4.4 DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

A realidade brasileira, no que diz respeito à educação, dentro da LDB, no seu artigo 1º, fala:

“A educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ANO)

Cabe a União, ao Estado, portanto, a responsabilidade de assegurar à sua população o direito à educação – compromisso confirmado e ampliado em sua Constituição de 1.988 e, dessa forma, colaborar para a universalização da educação básica.

No entanto, devido à grande extensão geográfica de nosso país, fica difícil o acesso à educação em diversas localidades, pois além das dificuldades naturais, há diferenças culturais e étnicas que influenciam a visão de educação em cada região.

Além disto, a educação não é organizada de forma justa, pois é explícita a desigualdade social existente no país, dificultando assim a universalização da mesma. Quanto às políticas públicas, também existem dificuldades em estabelecer os critérios de distribuição de recursos para a educação, por exemplo.

Em consequência do grande crescimento populacional de forma desorganizada na região metropolitana de Curitiba, ocorridos com maior intensidade na década de 90, gerou-se a necessidade de uma reformulação da estrutura escolar, neste período, também percebeu-se a importância do acompanhamento pedagógico, que priorizou o “como” passar os conteúdos e não apenas “o que” passar.

Na esfera municipal, a questão educacional pretende ser valorizada com a responsabilidade de formar cidadãos críticos para viver na sociedade.

#### **4.4.1 Aspectos Educacionais**

De acordo com o Plano Municipal de Educação, a estrutura organizacional da educação pública municipal compõe-se da Secretaria Municipal de Educação que atualmente tem sob sua jurisdição: 7 Centros Municipais de Educação Infantil, 6 Escolas Municipais de Ensino Fundamental –Anos Iniciais, com oferta, em uma

dessas, da educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Anos Iniciais e ainda 1 Escola Municipal de Educação na Modalidade Especial. As modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos são atendidas nas dependências administrativas, estadual e municipal.

A Educação Profissional é oferecida no Colégio estadual Arlinda Ferreira Creplive, com o Curso Técnico em Administração, no ano de 2015, e possui 69 estudantes matriculados.

Segundo dados do censo 2010, o município de Quatro Barras apresenta atualmente uma taxa de alfabetização entre as pessoas com mais de 5 anos de 93,74%, portanto maior que a média estadual (93,04 %) e nacional (89,08 %).

O número de profissionais da educação, conforme o Quadro abaixo, considerando os anos entre 2010 e 2015 apresenta um significativo aumento de 2012 para o ano seguinte, porém desde 2013 até agora tem se mantido. Contudo, é importante registrar que desde maio de 2012 a Educação em Tempo Integral tem sido implementada de forma gradativa e, portanto o contingente de profissionais tende a aumentar.

A partir de uma política de atendimento aos princípios de melhoria da qualidade do ensino, a Prefeitura de Quatro Barras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem investido consistentemente no desenvolvimento de suas unidades escolares, dotando-as das condições educacionais e tecnológicas necessárias para a sua modernização, assim como investindo na sistemática formação continuada dos profissionais e na melhoria da gestão educacional. O resultado desse esforço contínuo se expressa na evolução dos indicadores do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, medido pelo INEP/MEC, que combina dois indicadores usualmente utilizados para monitorar o sistema de ensino: Indicadores de fluxo (promoção, repetência e evasão) e pontuações, em exames padronizados, obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino.

O IDEB mostra as condições do ensino no Brasil, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias e detectar escolas e/ou redes de ensino cujos alunos apresentem baixa performance em termos de rendimento e

proficiência; e monitorar a evolução temporal do desempenho dos alunos dessas escolas e/ou redes de ensino.

Para 2021 foi fixada a média 6,4 a ser atingida, utilizando a metodologia do IDEB como base, observando que esta média foi atingida pelos 20 países melhores colocados no ranking mundial.

Assim, pode-se afirmar que os resultados do IDEB de 2007, 2009, 2011 e 2013 do Município têm atingido a meta colocada e superado a média estadual, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com exceção apenas do IDEB 2011. Esses resultados apresentam-se como indicadores que traduzem o esforço pela melhoria dos processos de ensinar e aprender, envolvendo a implementação de diversos programas que atendam as necessidades educacionais de seus alunos e que garantam a sua formação integral. Importante ressaltar que o maior índice do IDEB municipal é de 2013, atingido 5,9 e superando a própria meta 5,4, bem como a meta do Estado que era de 5,5 para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Quanto a escolarização, de acordo com o censo demográfico do IBGE de 2010, a Educação Básica atinge 68,47% entre 7 e 14 anos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio 45,76% entre 15 e 17 anos.

Considerando-se a população com mais de 10 anos de idade, por nível de instrução, em 2010, conforme dados do IBGE, quase metade possui Ensino Fundamental incompleto, sendo 45,96%, Ensino Médio incompleto 17,71%, no Ensino Superior incompleto 28,58% e Ensino Superior completo 6,75%.

Diante do exposto até aqui, além de se considerar os índices de aprovação, reprovação e evasão escolar, outro importante fator a ser resolvido na educação como um todo é o que se refere à distorção idade série, ou seja, a distorção entre a idade dos alunos e a série que freqüentam em cada nível de ensino. Deve-se considerar a idade recomendada para cada série /nível de ensino, ou seja, 06 anos para o 1º ano do Ensino Fundamental, 07 anos para o 2º ano e, assim, sucessivamente.

O desempenho escolar é o percentual de alunos matriculados considerados aprovados, reprovados ou desistentes. A situação de desistência (abandono) é caracterizada por alunos, matriculados em determinada série, que deixam de frequentar a escola durante o ano letivo. No gráfico a seguir é apresentada a taxa de aprovação e reprovação no município de Quatro Barras e no Estado considerando o período de 2011 a 2013.

No contexto dos avanços promovidos na Educação Municipal, emergem ainda como desafios especiais a expansão da Educação Infantil, a contínua melhoria dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, e a expansão e qualidade da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental - Fase I, ou seja, fase que corresponde aos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental e a ampliação gradativa da educação em tempo integral.

Atualmente, existe o programa de apoio pedagógico e atividades esportivas no contraturno escolar. No que diz respeito à infraestrutura de ensino, todas as escolas possuem laboratório de informática e até 2016 será atingido 100% das unidades escolares com espaços para atividades esportivas.

Em relação à formação e prática pedagógica, existe programa de capacitação, incluindo-se os Encontros Pedagógicos a cada início de semestre. A intenção da SME é aumentar o número de cursos e palestras para capacitação dos professores, fortalecendo as políticas de valorização do magistério e de melhoria da qualidade de ensino. Além disso, para contribuir com a democratização da Gestão Educacional e defender o direito à educação com qualidade a toda população de Quatro Barras desde 2007, o Conselho Municipal de Educação tem sido bastante atuante.

Uma importante ação no sentido de melhoria da educação diz respeito ao programa de segurança alimentar com o fornecimento da merenda para as escolas municipais. Os esforços para compor a merenda escolar municipal em 30% comprando itens da produção de agricultores locais tem sido um trabalho conjunto com as demais secretarias no sentido de fornecimento com qualidade e pontualidade, além do assessoramento e fortalecimento da agricultura no município.

#### **4.4.2 Aspectos Culturais**

A cultura e a história de Quatro Barras são preservadas através de igrejas, oratórios e obras de artistas locais. Entre eles a passagem do Imperador Dom Pedro II, o ofício e a arte da cantaria.

Por estar justamente entre o planalto e a Serra do Mar, o município tem em seu território partes da Mata Atlântica e Florestas de Araucária. Seus Caminhos Históricos da Serra, as incríveis formações rochosas e outros lugares de seu

território fazem de Quatro Barras uma verdadeira joia rara do Paraná, como consta no hino do município. Importante destacar que o roteiro turístico Caminhos Históricos da Serra foi instituído em Lei no ano de 2011.

Entre os equipamentos culturais destaca-se a Casa da Cultura, voltada para o conhecimento histórico do município, direcionada para a comunidade local também com a realização de cursos, exposições e eventos culturais.

Os principais atrativos histórico-culturais são: Portal da Graciosa - Marca simbolicamente o marco zero da antiga estrada das praias; Estrada da Graciosa; Casa do Guilherme / Casa de Pedra; Ponte do Arco; Morada do Silêncio; Chaminé da Serra; Capela Anjo da Guarda; Igreja Santa Luzia (Protetora dos olhos); Capela Nossa Senhora de Aparecida; Igreja Matriz de Quatro Barras; Capela de São Pedro; Praça Borda do Campo – Nesse local está instalada uma escultura em homenagem aos trabalhadores das pedreiras. A obra é do artista plástico Jonas Lima Correa, que trabalha e mora no bairro Borda do Campo.

Entre os atrativos turísticos e atrativos naturais citam-se: Parque Estadual da Serra da Baitaca; Morro do Pão-de-ló; Caminho do Itupava; Lagoa Azul; Cachoeiras; Cachoeira Véu da Noiva; Cachoeira do Rio Capitanduva; Cachoeira no Rio do Tigre; Cachoeira da Sanepar/Borda do Campo; Cachoeira da Asa Delta em Borda do Campo.

Ainda vale citar o turismo religioso com a diversidade de templos e religiões com festas comemorativas a exemplo da Festa anual de São Pedro, na Estrada da Graciosa; o Turismo Rural em que a cidade disponibiliza aos seus visitantes diversas opções de gastronomia rural, colônia de férias, artesanato, café colonial, passeios a cavalo, ciclismo, chácaras de lazer, pousadas, hospedagem alternativa, produtos orgânicos e plantas medicinais; e a Feira de produtos regionais contemplando gastronomia, artesanato, produtos agrícolas, música regional. Entre as diversas atividades esportivas praticadas merecem destaque a Caminhada dos Jesuítas e os Esportes da natureza compreendendo montanhismo, outras caminhadas, cicloturismo, maratonas entre outras.

#### 4.5 DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO

Após a criação da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os conceitos sobre crianças e adolescentes foram refeitos, e estes passam a ser vistos como “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, cujos direitos devem ser respeitados e garantidos”. Considera-se criança para efeito desta Lei a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade (at. 2º. do ECA). Quando se fala em condições peculiares de desenvolvimento, entende-se que nesta faixa etária, ocorre crescimento tanto somático como psíquico; tanto exterior como interior. São fases de crescimento biológico, acompanhada de alterações funcionais, bem como de desenvolvimento psicológico e social, quando a criança e o adolescente crescem em todas as direções, tanto material como espiritual. Par tanto é necessário oferecer condições adequadas que assegurem este desenvolvimento integral da constituição da pessoa humana. A partir destes conceitos pode-se “formular uma definição sobre trabalho precoce, que são atividades realizadas por criança e adolescentes em ocupações que comprometem o desenvolvimento da criança e do adolescente, especialmente o seu direito de aprender e de frequentar a escola.”(SOUZA, 1996). A legislação aplicável ao trabalho da criança e do adolescente, conforme a Constituição Federal (1988), no art. 7º. inciso XXXIII, determina proibição de qualquer trabalho a menor de quatorze anos, salvo em condição de aprendiz. O ECA no art. 64, dispõe que ao adolescente de até 14 anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem e ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados direitos trabalhistas e previdenciários (art. 65 do ECA).

O trabalho é proibido ao adolescente quando realizado em horário noturno e em condições insalubres, perigosas e penosas. Como também é vedado o trabalho realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social 67, inciso III, do ECA, c/c art. 405, inciso II, CLT) e o trabalho realizado em horários e locais que não permitem a frequência à escola. Também é interditado o trabalho pesado, que seja nocivo à saúde e ao desenvolvimento normal do adolescente. Neste contexto legal, visando a capacitação do adolescente para o futuro exercício de atividade produtiva, muitas instituições de cunho governamental ou não governamental oferecem cursos, programas de aprendizagem que tenham por base o trabalho educativo,

assegurando ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, e segundo o ECA entende-se por trabalho educativo “ a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o produtivo”. (art. 68 &1º.)

A formação técnica profissionalizante é uma questão que vem sendo motivo de debates no Brasil, objetivando buscar nessa capacitação profissional a absorção de um contingente maior e mais qualificado para o mercado de trabalho, gerando com isso, emprego, renda e consequentemente o desenvolvimento sócioeconômico.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/96, a educação profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, a ciência e a tecnologia, conduz ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

A educação profissional, particularmente, se situa na conjunção do direito à educação e do direito ao trabalho. Se for eficaz para aumentar a aprendizagem contribui para uma inserção bem sucedida no mercado de trabalho.

Busca-se, portanto, o que segundo Demo é a “superação da didática do ensino-aprendizagem”, reconhecendo a necessidade da participação construtiva do estudante no processo de conhecimento, onde o professor seja um facilitador da construção desse conhecimento pelo próprio indivíduo e não apenas um transmissor de informação.

O desenvolvimento e a aprendizagem de cada estudante serão respeitados, tendo em vista as diferenças individuais e dos grupos, tomando a realidade da comunidade como ponto de partida para a construção do conhecimento, oportunizando a compreensão progressiva, da sua realidade imediata para a compreensão do mundo cada vez mais globalizado em que vive.

No município de Quatro Barras as ações visando viabilizar o direito a profissionalização e proteção no trabalho, aconteceram e/ou acontecem nas seguintes ações: projeto Educando para o Trabalho, inscrito no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em 13/08/2003, se efetivou no município em 2004, em parceria com o SENAC, na modalidade Auxiliar Administrativo, com duração de 02 anos. No total foram 05 turmas com média de cada 30 alunos por turma, sendo que em 2010 a turma iniciou com 36 adolescentes e formaram 32. O objetivo principal foi preparar os jovens de 15 a 20 anos para a inserção no mercado de trabalho. A

regulamentação deste programa se deu através da Lei 10097/2000 e Decreto 5598/2005 e a Lei Municipal 43/2005 de 21/11/2005 onde se prevê a contratação de aprendizes na Prefeitura Municipal de Quatro Barras. O Programa foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, atualmente Secretaria de Ação Social, onde disponibilizava infraestrutura necessária para o desenvolvimento do programa e os encaminhamentos dos jovens para 13 empresas parceiras. O SENAC participava com o conteúdo teórico e as empresas disponibilizando vagas de trabalho. Em 2006, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo, juntamente com a Secretaria de Bem Estar Social, ofertou o curso de Auxiliar Administrativo e Produção Industrial, em convênio com o SENAI, com duração de 01 ano e 06 meses. Em 2009, estes programas foram extintos e passaram ser ofertados diretamente pelo SESI/SENAI na unidade de Quatro Barras. Atualmente os jovens de 14 a 18 anos são encaminhados para as organizações que ofertam cursos na modalidade “Menor Aprendiz”, em Curitiba e Região Metropolitana.

#### 4.6 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS

O Sistema de Garantia de Direitos pressupõe um trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na proteção da infância e da adolescência e uma ampla parceria entre o poder público e a sociedade civil. A busca da intersetorialidade entre as diferentes áreas do governo, otimizando espaços, serviços e competências é condição imprescindível para que as crianças e os adolescentes sejam atendidos de modo integral, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990. Entende-se que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. O SGDCA é formado pelo Estado, pelas famílias e pela sociedade civil como um todo, para garantir que o ECA e a Constituição de 1988, art. 227 sejam cumpridos.

Existe, para cada eixo, uma lógica de articulação de espaços públicos e instrumentos/mecanismos a serem mobilizados na consecução dos objetivos do

atendimento, da vigilância e da responsabilização, respectivamente. De forma articulada e sincrônica, o SGDCA estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: Defesa, Promoção e Controle. Essa divisão ajuda a entender em quais campos age cada ator envolvido e assim se pode cobrar dos representantes suas responsabilidades, assim como entender as responsabilidades de cidadãos dentro do Sistema.

O Eixo da Defesa dos Direitos são: os órgãos públicos judiciais – Vara da Infância e Juventude, Vara de Família - Ministério Público, especialmente as promotorias de justiça, as Procuradorias Gerais de Justiça; Defensorias Públicas; Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados; Polícias, Conselho Tutelar; Ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social. Um dos principais órgãos o eixo DEFESA é o Conselho Tutelar que está na ponta da abordagem, é entendido como “porta de entrada” para qualquer direito violado ou violação de direito praticado por adolescentes. Funciona como um guardião, ao observar e encaminhar em campo os casos de violações dos direitos que podem vir a ocorrer com crianças e adolescentes.

O segundo eixo do referido sistema a ser abordado é o da Promoção dos Direitos. A política de atendimento dos direitos humanos das crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

Neste eixo estão todos os responsáveis por executar o direito, transformá-lo em ação. Atento a essa perspectiva, os professores e os profissionais da educação são os atores que executam o direito à educação, enquanto médicos, enfermeiros e outros profissionais que trabalham em clínicas, hospitais, postos de saúde e afins são os responsáveis pela realização do direito à saúde. Considerando todas as necessidades básicas (alimentação, vestuário, remédio, educação, profissionalização), serão inúmeros os atores sociais e equipamentos relacionados – de organizações da sociedade civil organizada, iniciativa privada e instituições governamentais.

O governo também exerce um papel importante na promoção de direitos através de políticas sociais. Um exemplo desta promoção é o Programa Bolsa-Família, pois em uma visão abrangente, deve ser garantida a autonomia financeira familiar. Outro programa tido como um divisor de águas foi o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), cujo objetivo era unir as diversas esferas de uma forma mais orgânica para erradicar o trabalho infantil. Outro passo muito importante para o Sistema De Direitos e Garantias das Crianças e Adolescentes foi a criação, em 1991, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) - a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal.

Por derradeiro e não menos importante o Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos, realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Os Conselhos são espaço de participação da sociedade civil para a construção democrática de políticas públicas. São espaços institucionais para todo e qualquer cidadão que tenha interesse em formular, supervisionar e avaliar políticas públicas em conjunto com os representantes do governo. Os conselhos possuem caráter deliberativo, normativo ou consultivo. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas. Dentro do Sistema de Garantia de Direitos os Conselhos de Direitos e Tutelares desempenham uma função estratégica: a de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Como fruto de ações direcionadas do Município e da sociedade civil organizada, os paradigmas da proteção integral ainda impõem uma série de mudanças sociais, políticas e administrativas para Quatro Barras. Ainda é precário o SGD uma vez que a cidade pertence a Comarca de Campina Grande do Sul, cidade vizinha, e divide com a mesma os órgãos públicos judiciais (Vara de Família e Vara da Infância e Juventude), Ministério Público e a Defensoria Pública. Em contra partida, Quatro Barras possui o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social. Possui uma Delegacia e Guarda Municipal.

Em suma, o Sistema de Garantia de Direitos se caracteriza por uma interação de espaços instrumentos e atores no interior de cada um dos eixos, e por uma interação complementar e retroalimentadora entre os três para que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja finalmente implementado, o que certamente fará diferença para os milhões de crianças e adolescentes brasileiros.

#### 4.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados trazidos por cada eixo apresenta a realidade do Município de Quatro Barras, seja através de indicadores oficiais, seja por conhecimento técnico do profissional responsável pelo diagnóstico, seja por averiguações das estruturas existentes. Quatro Barras, por ser um município de Pequeno Porte e possuir uma renda per capita dentre as maiores no ranking nacional, encontra-se ainda em desvantagem em comparação a alguns municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

Para que os dados tenham maior veracidade mister que se invista na melhoria dos sistemas de dados como também na capacitação continuada dos profissionais responsáveis pela captação destes. Tanto que, para a elaboração deste trabalho sentiu-se uma grande dificuldade em recolher os dados estatísticos do município, uma vez que as informações não estão disponíveis em banco de dados específicos. Junto com todo este planejamento, deve-se pensar também em maneiras para o recolhimento dos dados para a elaboração do próximo Plano Decenal.

## 5 PLANO DE AÇÃO

Neste capítulo apresentar-se-á o Plano de Ação, contendo o planejamento das ações de todos os entes na esfera municipal que possuem atribuições em relação à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes. O Plano de Ação está separado em eixos baseados nos cinco direitos fundamentais previstos no Estatuto, além de um sexto eixo que trará ações direcionadas ao fortalecimento das estruturas do SGD. O Plano de Ação será apresentado em forma de quadros, contendo as seguintes colunas:

**Objetivos:** traz o objetivo geral a se atingir em relação à garantia do direito em questão.

**Ações:** contempla as ações que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

**Metas:** trata-se do resultado esperado pela ação, apresentado de forma mensurável.

**Prazo de execução:** tempo para atingir a meta estabelecida.

**Monitoramento:** congrega itens necessários para a verificação do cumprimento das metas, dividido em: indicadores de resultado, que apresenta a forma estabelecida para medir o cumprimento da meta e o prazo que é o tempo em que será verificado o cumprimento da meta, fixado conforme o prazo de execução.

**Responsável:** entes responsáveis que terão responsabilidade na coordenação, articulação e execução da ação proposta.

## EIXO 1 - DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento		Responsável
					Indicadores de Resultados	Prazo	
1	Identificar as demandas e promover o atendimento nas áreas de saúde e assistência de crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas.	Estruturar o atendimento individual e de grupos das crianças e adolescentes usuários de drogas licitas e ilícitas e com distúrbios mentais	Projeção da demanda em 100% da área do Município.	2017 a 2019	Apresentação da síntese quantitativa e qualitativa sobre crianças e adolescentes usuários de álcool e/ou drogas.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde/Secretaria da Ação Social
2	Atender a criança e o adolescente no município dentro da saúde mental.	Investir na construção da estrutura física, em equipamentos e recursos humanos e materiais	Atender 100% das crianças e adolescentes que hoje são encaminhados para Curitiba.	2017 a 2019	Número de Unidades ampliadas ou construídas.	Semestral	Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde
3	Ampliar a cobertura de estratégia de saúde da família no Município, aumentando o atendimento a crianças e adolescentes.	Investir na melhoria da infra-estrutura e de equipamentos das Unidades de Saúde da Família.	Ampliar para 90% a cobertura populacional estimada por estratégia de saúde da família.	2017 a 2019	Percentual de cobertura de Programa Saúde da Família.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde
	Manter a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.	Melhorar o acesso e a qualidade das ações e serviços de atenção primária a saúde.	Redução dos Índices de agravos à saúde da população.	2017 a 2019	Percentual de morbidade e internamentos.	Trimestral	Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde
		Monitorar o pré-natal das gestantes de risco habitual cadastradas para garantir a realização de 7 ou mais consultas.	Reducir a mortalidade materna e infantil	2019	85% das gestantes de risco habitual cadastradas sendo monitoradas.	Anual	Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde

4	<p>Aumentar o numero de parto normal entre as gestantes residentes.</p> <p>Gerenciar as gestações de alto risco, encaminhando para Hospitais de referência.</p>	<p>50% das gestantes residentes com parto normal</p> <p>Encaminhamento de 90% dos casos de gestantes de alto risco</p>	Anual	<p>Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde</p>
	<p>Garantir primeira consulta de puericultura com profissional médico para todos os recém nascidos.</p>	<p>90% dos nascidos vivos com consulta de puericultura realizada</p>	Anual	<p>Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde</p>
		<p>Proporção de óbitos infantis, fetais, maternos investigados.</p>	Anual	<p>Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde</p>
		<p>Realizar análise dos óbitos investigados, em parceria com o Comitê Regional de Mortalidade Infantil - 2ª Regional de Saúde.</p>	Trimestral	<p>Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância em Saúde</p>
		<p>Coletar amostras de leite do Programa Leite das Crianças para monitoramento da qualidade do mesmo conforme determinação da SESA-PR.</p>	Mensal	<p>Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde</p>
		<p>Fortalecer a Promoção em Vigilância em Saúde reduzindo os riscos e agravos a saúde da criança e adolescente</p>	Mensal	<p>Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde</p>
		<p>Ampliar ações de prevenção através de palestras para os adolescentes e divulgações sobre DSTs nas rádios locais.</p> <p>Realizar consultas de puerpério e de crianças expostas ao vírus HIV/AIDS</p>	Mensal	<p>Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde</p>

	Acompanhar e tratar adequadamente gestantes com sífilis e parceiros evitando casos de sífilis	Numero de gestantes com sífilis acompanhadas e tratadas	Mensal	Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria e Programas Estratégicos/Coordenadoria de atenção Integral à Saúde
	Ofertar a realização de testes rápidos de HIV/AIDS aos adolescentes e parceiros.	Obter cobertura em 90% da população infanto-juvenil.	Avaliação de cobertura por meio dos relatórios de acompanhamento mensal – SI-PNI/API (numero de testes rápidos realizados).	Mensal
6	Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial das crianças e adolescentes de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais	Garantir o aprimoramento e o atendimento de psicologia e psiquiatria.	2017 a 2019 Número de ações desenvolvidas com as crianças e adolescentes na área de saúde mental.	Semestral
7	Fortalecer o Programa de Atendimento a Vítimas de Violência	Buscar a melhoria contínua das ações de atenção a saúde das crianças, adolescentes e famílias em situação de violência.	2017 a 2019 Atendimento de 75% dos casos de violência notificados	Trimestral

## EIXO 2. DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGINIDADE

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento	Prazo	Responsável
1	Promover, incentivar e garantir a participação da criança e do adolescente nos espaços públicos	Possibilitar a visita e conhecimento de espaços públicos – Museus, praças, prédios, bibliotecas públicos, no município e em municípios vizinhos	Capacitar as crianças e adolescentes para a identificação, metodologia e funcionamento dos espaços públicos	2017-2027			SMECLJ
2	Garantir a liberdade de expressão da criança e do adolescente assegurando o seu direito de opinião religiosa.	Ouvir a opinião das crianças e do adolescente sobre assuntos de seu interesse.	Fazer-se aceitar a opinião das crianças e dos adolescentes, independente da opinião de seu orientador.	2017-2027			SMAS SMECLJ
3	Possibilitar o ecumenismo social a fim de promover a exclusão do extremismo religioso.	Organizar a Semana da Cultura Religiosa	Desenvolver o reconhecimento da diversidade cultural e religiosa	2018-2027	Adesão dos jovens de diferentes crenças	Anual	SMECLJ
5	Qualificar os serviços de atendimento a criança e adolescente e seus familiares; Integração e divulgação da Rede de serviços.	Sensibilização de policiais, funcionários da delegacia referente ao atendimento ao adolescente vitimizado ou em risco	Profissionais atendidos	2018	Numero de profissionais	2020	SMAS SMS SME
		Fortalecer e divulgar canais de denúncia, visando diminuir a subnotificação da violência contra crianças e adolescentes;	100% Profissionais da rede de proteção	2018	Numero de profissionais interligados na Rede de serviços	2026	

6	Esclarecer a criança e ao adolescente a função do Poder Legislativo Municipal	Criar a Câmara Mirim de Vereadores com representantes dos colégios particulares e públicos do Município.	Promover a inserção da criança e do adolescente no ambiente político para que aprendam as competências da Câmara de Vereadores	2018 – 2020	Bienal	SME PGM
		Fortalecer e divulgar canais de denúncia, visando diminuir a subnotificação da violência contra criança e adolescente	Aumentar os canais para o recebimento das denúncias	2018-2020		
		Realizar campanhas contra o abuso sexual, trabalho infantil e violência doméstica	Realizar campanhas temáticas com ampla divulgação	2018 a 2027	Número de pessoas participante das campanhas	Anual
		Fortalecer e implementar as ações do protocolo de atendimento a criança e adolescentes vítimas de violência	Realizar reuniões mensais da Rede de Enfrentamento de Violência	2017-2027	Número de reuniões oficiais lavradas em Ata	Anual
		Sensibilizar e mobilizar a população sobre a temática da violência contra crianças e adolescente	Realizar reuniões mensais da Rede de Enfrentamento de Violência		Número de atendimentos – Notificação obrigatória	SMAS SMS SME
		Proporcionar ações de sensibilização com os pais das crianças e dos adolescentes em fase escolar para a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	Ampla divulgação do ECA aos pais e responsáveis	2018-2019 2020-2021	Número de pais participantes	Anual
		Realizar campanhas de divulgação e conscientização ao combate ao uso de álcool e drogas	Campanhas nas escolas e nos estabelecimentos públicos.	2018-2020	Número de ações realizadas	Bienal
						SMAS SMS

					Semestral	SMAS	PGM	SMECLJ
Conscientizar e apoiar as crianças e adolescentes da importância de defesa de seus direitos	Possibilitar a realização de encontros e fóruns sobre os direitos da criança e do adolescente	Realização de 02 encontros anuais	2018	Números de encontro registrados em ata				
Fortalecer o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e suas famílias	Implementar ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e indivíduos	Executar o acompanhamento e atendimento a família e indivíduos	2017-2021	Número de famílias atendidas	Anual	SMAS - CREAS		

### EIXO 3. DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento	Prazo	Responsável
				Indicadores de Resultados			
1	Fortalecer a Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional	Construção e implantação de Unidade institucional - semelhante à residência - com recursos humanos e materiais.	Garantir a convivência e a reintegração familiar e comunitária conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.	2020	Pleito de recursos junto a Esfera Federal e Estadual;	Semestral	
				Relatório de Obras de implantação;	Relatório Processo de Contratação de Recursos Humanos;	Semestral	SMAS SMOP
				Relatórios da Capacitação continuada da Equipe;	Relatórios da Capacitação da Equipe para implantação do Programa;	Anual;	
				Relatório Capacitação da Equipe para implantação do Programa;	Relatórios de qualificação das famílias interessadas;	Semestral	
				Relatórios de Acolhimentos realizados pelo Programa;	Relatórios de Acolhimentos realizados pelo Programa;	Anual	SMAS TJ/PR
2	Garantir a convivência familiar e comunitária de Crianças e Adolescentes com uso de Substâncias psicoativas ou transtorno mental.	Implantação de Serviço de Saúde Mental para criança e adolescente;	Fortalecer e efetivar a convivência familiar e comunitária preconizando o atendimento do território.	2018	Relatórios de implantação do Serviço;	Semestral	
					Número e perfil de Atendimentos;	Anual	
					Relatório de Capacitação continuada da	Anual	SMS

3	Implementar a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Implantar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para faixas etárias de 0 a 6 anos, 6 a 15 anos, conforme a Resolução Nº109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	Reducir e prevenir ocorrência de vulnerabilidades e riscos sociais, acesso a serviços e direitos socioassistenciais e territoriais, melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes e suas famílias.	2017	Relatório de usuários incluídos no SCFV; Número de Serviços Implantados; Números de ações estabelecidas com a Rede local;	Anual
4	Reordenar os Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF	Executar atividades, ações diversificadas, com grupos de famílias e grupos da comunidade utilizando espaços do território;	Fortalecer a função protetiva da família e da comunidade e superação das fragilidades;	2017	Elaboração de relatórios da implantação do Serviços; Número e perfil de famílias e grupos da comunidade incluídos;	Anual
5	Estruturar equipamento e apoiar a oferta e a organização de Serviços, projetos, programas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças, adolescentes e suas famílias e desenvolvimento de ações de protagonismo de matrículamento sociofamiliar	Implantar Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no território Borda do Campo;	Desenvolver o trabalho socioassistencial com as famílias dentro do território; para Fortalecer e potencializando os vínculos familiares e comunitários;	2019	Relatório de recursos junto a Esfera Federal e Estadual; Relatório Processo de Contratação de Recursos Humanos;	Semestral
6	Sensibilizar a população e a	Criar Fórum	Criação do Fórum	2017	Pleito de recursos	Anual

	Municipal de Discussão relativos a este direito;	Anual com a participação da rede local, o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, e a população em geral;	junto aos órgãos do Governo Estadual e Federal	TJ/PR; Legislativo Municipal; Rede de Atenção e Enfrentamento às Violências; Denais Secretarias Municipais;
	Realizar campanhas de Comunicação para do direito a convivência familiar e comunitária.	Realizar campanha anual;	2017	Pleito de recursos estadual e federal
7	Fortalecer Convivência familiar e comunitária adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - Meio aberto e fechado	Implantar serviço para atendimento das famílias e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto e fechado;	2018	Relatório das atividades implantadas e dos adolescentes e famílias atendidas;
		Fortalecer e efetivar a convivência familiar e comunitária preconizando o atendimento do território.		SMAS; TJ/PR; MP/PR;
		Fortalecer as ações de atendimento Socioeducativo conforme o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo - Aprovado pela Resolução N°02/2014 do CMDCA.	2018	Relatório das atividades implantadas e dos adolescentes e famílias atendidas;
				SMAS; TJ/PR; MP/PR;

EIXO 4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER					
Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento
				Indicadores de Resultados	Prazo
		Construir novos espaços em locais de grande demanda/risco social.	Implementar 04 (quatro) novos espaços em bairros priorizados. Pontos estratégicos que atendam a toda a demanda do município.	Número de espaços construídos.	SMECLJT
		Reestruturar os espaços existentes, ampliar e capacitar às equipes, diversificar oficinas de acordo com a necessidade da comunidade local	Criar programas, normatizando com lei específica, a manutenção da ação.	Número de relatórios recebidos por equipamento	SME SMS SMSP
		Ampliar e implementar espaços de referência para adolescentes e sua família	Equipar os espaços dentro dos parâmetros de qualidade para o atendimento	2017-2020	Número de oficinas realizadas.
1			Realizar em regime de colaboração com a União, estado, ONG, Associações e Instituições Privadas, aquisição de materiais e capacitação de recursos humanos.		
			Monitorar as atividades desenvolvidas, avaliando e havendo necessidade, readequando.	Criar equipe de acompanhamento e avaliação e reestruturação das atividades desenvolvidas.	Número de crianças e adolescentes atendidos.

EIXO 4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Monitoramento		Responsável
				Indicadores de Resultados	Prazo	
2	Promover a cidadania mediante o acesso as Políticas Públicas eficazes	<p>Capacitar professores e representantes de instituições parceiras para serem mediadores.</p> <p>Fortalecer o papel da escola Juto com a família, identificando sua responsabilidade civil.</p> <p>Criar espaço de discussão e reiteração familiar/comunitária.</p>	<p>Realizar capacitações periódicas com representantes dos estabelecimentos escolares e instituições civis, objetivando identificar os focos de violência, maus tratos, uso de substâncias psicoativas e formar de prevenção.</p>	<p>Numero de capacitações realizadas.</p> <p>Numero de participantes nas capacitações.</p> <p>Numero de famílias envolvidas</p> <p>Número crianças e adolescentes participantes</p>	<p>2017-2027</p> <p>Anual</p>	<p>SMELCJT SME SMAS SMS SMSP</p>
3			<p>Criar pólos de discussão e verificação do cumprimento dentro dos prazos estabelecidos para o PME com a participação efetiva da comunidade, conselhos, professores, vereadores, Secretários Municipais de suas respectivas pastas, gestores, entre outros;</p>	<p>Envolver as pessoas na participação do processo, fazendo valer a efetivação e aplicação do mesmo.</p>	<p>Durante toda a vigência do Plano</p>	<p>Relatórios anuais com números que comprovem a execução das ações já realizadas.</p>

**EIXO 4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Monitoramento		Responsável
				Indicadores de Resultados	Prazo	
4	Assegurar a participação do município, através dos órgãos competentes em Programas e Projetos que visem à melhoria da qualidade de vida, a consolidação da proteção integral da criança e adolescente entre outras, oferecidos por instituições governamentais e não governamentais	Mobilizar pessoas, entidades, repartições públicas e privadas para participação efetiva e com qualidade nos Programas e Projetos citados	Garantir a inscrição e participação ativa nesses Programas e Projetos	Número de programas inscritos	Anual	SMECLJT SMAS SME
5	Garantir a manutenção dos projetos de atividades esportivas em suas modalidades, bem como ampliá-las, em contra turnos escolares, para crianças e adolescentes, com o intuito de prevenir casos de vulnerabilidade, risco social e atos infracionais	Mantener e ampliar as inscrição nos Projetos oferecidos pelas Secretaria de Esporte Cultura e Lazer	Atingir o maior número de crianças e adolescentes do nosso município na participação ativa desses projetos, diminuindo os casos de vulnerabilidade, risco social e atos infracionais	Durante toda a vigência do Plano	Número de matrículas	SMECLJT SMAFO

## EIXO 4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Nº	<b>Objetivo</b>	<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo de Execução</b>	<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
					<b>Indicadores de Resultados</b>	<b>Prazo</b>	
6	Apoiar atletas de nossa cidade com potencial para competições regionais e nacionais	Disponibilizar recursos financeiros de forma contínua, através da criação do “BOLSA ATLETA”	Incentivar a dedicação e desempenho dos nossos atletas para que possam representar nosso município	Durante toda a vigência do Plano	Aumento de bons resultados em competições as quais irão representar	Anual	SME SMECLJT SMAFO
7	Fomentar e implementar as atividades artísticas oferecidas pela Casa da Cultura	Organizar grupos de interesse para trabalhar atividades artísticas e culturais com qualidade	Oferecer oficinas variadas, com pessoas capacitadas para prática das atividades artísticas e culturais	Durante toda a vigência do Plano	Número de apresentações à comunidade	Anual	SME SMECLJT SMAS SMAFO
	Oportunizar a participação das crianças e adolescentes com deficiência nos Programas Esportivos, Artísticos e Culturais oferecidos pelo município	Viabilizar dentro das equipes de desenvolvimento dos projetos, pessoas capacitadas no trabalho com deficientes; Oferecer estrutura acessível	Garantir e oportunizar as crianças e adolescentes portadores de deficiência a participação nos Programas	Durante toda a vigência do Plano	Número de inscritos	Anual	SME SMECLJT SMAS SMAFO SMS

## EIXO 5. DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução		Indicadores de Resultados	Prazo	Responsável
				Monitoramento	Indicadores de Resultados			
1	Ampliar a oferta de cursos técnicos profissionalizantes voltados aos adolescentes de 14 a 18 anos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Diagnóstico de demanda profissional e cursos com Empresas do Município e SINE.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conhecer a necessidade real do município.</li> </ul>	2017	estatísticas de empregabilidade-SINE	Anual		SMGUCT; SMAFO
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação de cursos existentes e implantação de novos cursos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implementar cursos de acordo com o diagnóstico realizado, voltados para área urbana e rural.</li> </ul>	2018-2025	No. De cursos ofertados; assiduidade	Anual		SMGICT; SMAFO; SME; SMS; SMPUO; SMMECLJT; SMMVA; SMAC (de acordo com os cursos ofertados)
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Criação de parcerias públicas e privadas para operacionalização dos cursos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Buscar convênios públicos e privados: CIEE, SENAC, SENAI entre outros.</li> </ul>	2017-2025	relatórios de atividades realizadas por cada órgão ofertante.	Anual		SMGICT; SMAFO; SME; SMS; SMPUO; SMMECLJT; SMMVA; SMAC (de acordo com os cursos ofertados)

## EIXO 5: DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento		Responsável
					Indicadores de Resultados	Prazo	
1		. Estruturação física e tecnológicas e/ou readequação das estruturas existentes.	atender a demanda do Município adequando os espaços e estruturas existentes.	2018-2025	número de vagas ofertadas; - relatório de prestação de contas	Anual	SMPUO; SMAFO
2	Ofertar cursos na modalidade "Menor Aprendiz", por meio de Lei Municipal para implantação do programa.	Firmar convênios com Instituições que ofertam cursos nesta modalidade.	Contempla o maior número possível de jovens com idade entre 14 e 18 anos, preferencialmente oriundos de escolas públicas.	2018-2026	dados estatísticos das instituições, mercado de trabalho; frequencia e relatórios; aplicabilidade nas empresas e comércio local.	Anual	SMAS; SMGICT; SMS; SME; SMAFO
		Definir incentivos fiscais para Empresas conveniadas ao programa.	Atingir 100% das Empresas atuantes no Município.	2018	.adesão das empresas; portal da transparência; Diário oficial.	Anual	SMGICT; Procuradoria Municipal; Legislativo

## EIXO 6. FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SIST DE GARANTIA DOS DIREITOS

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento		Responsável
					Indicadores de Resultados	Prazo	
1	Estruturar o Conselho Tutelar com Sede Própria na região central do Município	Construção da sede do Conselho Tutelar	Constar no Orçamento Municipal	2018	Recurso orçamentário para a aquisição de imóvel	2019	SMAFO
		Compra do terreno para construção		2019	Imóvel disponível para construção	2020	SMPUO
		Instalação do Conselho Tutelar		2021	Conselho Tutelar instalado na sede própria	2021	SMAS
	Criação da Defensoria Pública Municipal Especializada e Exclusiva para assuntos relacionados com a Criança e com o Adolescente	Elaboração de Projeto de Lei para implementação da DPM	Lei Municipal	2017	Números de Atendimento de crianças e adolescentes	2018	PGM SMAS
		Criação de um espaço para abrigar a DPM	Espaço Adquirido	2017			
		Concurso público para contratação de Defensor Público	Corpo de defensores constituído	2018			
	Garantir ao CMDCA uma equipe técnica interdisciplinar e especializada nos direitos infanto-juvenis para a produção de consultoria e assessoramento subsidiando o corpo colegiado e as comissões temáticas para o aprimoramento das deliberações elaboradas.	Criação da Casa dos Conselhos	CMDCA alocado em sede própria	2017	Funcionamento do CMDCA em sede própria	2018	SMAS
		Contratação de profissionais para compor a equipe técnica interdisciplinar					
		Concurso público para contratação de servidores para o CMDCA					
		Equipe técnica interdisciplinar					

## 6 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O *Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quatro Barras* é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo, definindo e norteando as ações direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, integrando as políticas públicas, onde tanto os setores governamentais quanto os setores não governamentais estarão empenhados para a concretização do mesmo. Visando a implementação deste plano, há necessidade de atividades continuadas de acompanhamento, monitoramento e avaliação, de forma bem organizada e elaborada por equipes técnicas de todos os órgãos envolvidos, do Comitê Interinstitucional que elaborou o Plano e do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e sua periodicidade.

O monitoramento e a avaliação são importantes ferramentas que se destinam a acompanhar a implementação e a execução do *Plano Decenal*, visando à obtenção de informações, mensurando se os resultados esperados foram alcançados. Contribui para a eficiência do Plano, guiando, revisando e ajustando o seu desenvolvimento. Na avaliação se evidencia a análise dos efeitos do Plano para determinar a sua capacidade de gerar as mudanças planejadas e no monitoramento por meio dos indicadores informados no Plano de Ação, se fornecem informações sobre funcionamento das ações. Ambos são processos complementares.

Assim todos os envolvidos, cada um dos responsáveis pelas ações do Plano de Ação, deverá acompanhar suas atividades constantemente, verificando se as metas instituídas estão sendo atingidas, organizando coletas e análise dos dados e mantendo os registros das atividades previstas. Anualmente, as Instituições públicas e privadas deverão encaminhar relatórios ao CMDCA, contendo informações quanto ao cumprimento das metas, de acordo com o prazo previsto e os indicadores de resultado escolhidos, constante no Plano de ação.

Segue no quadro abaixo o cronograma das atividades de monitoramento e avaliação:

AÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Apresentação do plano	X									
Acompanhamento das ações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e Avaliação			X		X		X		X	
Audiência Pública para apresentação dos resultados					X					X
Avaliação Final										X

## REFERÊNCIAS

AMADEI, M.I. In:Cury, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7<sup>a</sup>. Ed. , ver. E atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 225-229.

BECKER, M. J. Art. 36. Subseção III – Tutela. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7<sup>a</sup>. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 135

BRASIL. Ministérios de Desenvolvimento Social e Combate á Fome. **Caderno de Estudos do Curso em Conceitos e Instrumentos para Monitoramento de Programas.** Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orienta%C3%A7%C3%B5es\\_acolhimento-consulta\\_p%C3%BCblica.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orienta%C3%A7%C3%B5es_acolhimento-consulta_p%C3%BCblica.pdf) Acesso em: 28 agosto 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.097**, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 19 dez. 2000. Disponível em: [http://WWW.fazenda.sp.gov.br/legislação/codec/docs/leifed10-097\\_2000.pdf](http://WWW.fazenda.sp.gov.br/legislação/codec/docs/leifed10-097_2000.pdf). Acesso em 29 agosto 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **RI Bolsa Família e Cadastro Único.** Brasília, 2016.

CAHALI, Y.S. Art. 33. Subseção II – Da guarda. In: CURY, M.(Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7<sup>a</sup>. ed., rev. E atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.144-148.

COSTA, A. C. G. Caput o art. 53. In: CURY, M. (Coord). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7<sup>a</sup>.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 193-194.

CURY, M. **Estudos: direito à convivência familiar: da reintegração familiar à colocação em família substituta.** Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/487.htm>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

DALLARI, D. A. Art. 4. In: CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7<sup>a</sup> ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.37- 44.

EISENSTEIN, E. Art. 8. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7<sup>a</sup>.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.58-60

FONSECA, R. T. M. Art. 65. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7<sup>a</sup> ed. , rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. P.223-225.

INOJOSA, R.M. **Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade**. Cadernos FUNDAP, São Paulo,2001. nº.22, p.102-110.

IPARDES. **Caderno estatístico: município de Quatro Barras**. 2016.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Histórico de Quatro Barras**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=412080> Acessado em: 20 de agosto de 2016.

LIMA, I. M. S. O. **Direito à vida e à saúde**. Disponível em <<http://www.abmp.org.br/acervo.phd?b=3>>. Acesso em 20 ago.2016.

LIMA, R. K. de. **Ensaios de antropologia e de direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

MACHADO, M. T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MATTIA, F. M. Art.17.In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7<sup>a</sup> ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.87-95.

MENDEZ, E. G.; COSTA, A. C. G. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994. p.12.

MINAYO,M. C. S. Art.11. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7<sup>a</sup> ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.p.65-67.

MORAES, J. C. et al. Qual é a cobertura vacinal real? **Epidemiologia e Serviços de Saúde**. Brasília: SVS, v.12, nº 3, p.147-154, 2003. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/periodicos/rev\\_epi\\_vol12\\_n3.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/periodicos/rev_epi_vol12_n3.pdf)>. Acesso em: 2 ago. 2016.

OLIVEIRA,O. Art. 102. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7<sup>a</sup> ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.231-237.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde**. (CID 10). São Paulo: Edusp, 2008. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm>>. Acesso em: 9 set. 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde.** Disponível em: <[www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/OMS/OMS.htm](http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/OMS/OMS.htm)>. Acesso em: 29 ago. 2016.

PAULA, P. A. G. **Educação, direito e cidadania.** Disponível em: <[www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca\\_igualdade\\_5\\_2\\_2.phd](http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_5_2_2.phd)>. Acesso em 10 jul. 2016.

PALMEIRA-PR. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Decenal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Palmeira-PR 2014-2023.** Palmeira, 2014.

QUATRO BARRAS. **LEI 09/1997:** Dispõe sobre a política municipal de atendimento da criança e do adolescente, cria o conselho municipal de direitos, o conselho tutelar e o fundo municipal e dá outras providências. Quatro Barras, 1997.

QUATRO BARRAS. **Lei 16/1999:** Estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis e dá outras providências. Quatro Barras, 1999

QUATRO BARRAS. **Lei 43/2005:** Autoriza a contratação pela administração pública municipal de jovens aprendizes nos ditames da Lei Federal 10.097/00 e dá outras providências. Quatro Barras, 2005.

QUATRO BARRAS. **Lei 39/2002:** Dispõe sobre contratação de monitores para atender o PETI - Programa de erradicação do trabalho aprendiz. Quatro Barras, 2002.

QUATRO BARRAS. **Lei 167/2007:** proibir no município de Quatro Barras, Estado do Paraná, que escolas públicas da rede municipal de ensino, de alguma forma utilizem através dos alunos, o meio para comercializar ou vender rifas, votos ou similares. Quatro Barras, 2007.

QUATRO BARRAS. **Lei 827/2013:** Institui o dia municipal do enfrentamento a todas as formas de violência contra a criança, adolescente, mulher e idoso. Quatro barras, 2013.

QUATRO BARRAS. **Lei 926/2015:** Institui o plano municipal de educação de Quatro Barras para o decênio 2015-2025, e dá outras providências. Quatro Barras, 2015.

QUATRO BARRAS. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Relatório da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Quatro Barras, 2014;

QUATRO BARRAS. Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente. **Plano municipal decenal de atendimento socioeducativo do Município de Quatro Barras.** Quatro Barras, 2014.

QUATRO BARRAS. Prefeitura Municipal. Revisão do Plano Diretor de Quatro Barras. Produto 02. **Revisão das diretrizes do plano diretor vigente e diagnóstico da realidade municipal.** Quatro Barras, 2012.

QUATRO BARRAS. Prefeitura Municipal. **Plano municipal decenal de atendimento socioeducativo do Município de Quatro Barras.** Quatro Barras, 2014.

QUATRO BARRAS. Prefeitura Municipal. **Instrumento de acompanhamento do orçamento público destinado a criança e ao adolescente.** Quatro barras, 2016.

PARANÁ. Secretaria do trabalho e Desenvolvimentos Social. **Caderno Orientativo para elaboração do plano decenal municipal dos direitos da criança e do adolescente.** Curitiba, PR: SECS, 2015;

PARANÁ. Comitê Interinstitucional para elaboração, implementação e acompanhamento do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente. (Org.); Secretaria da família e Desenvolvimento Social (Equipe Técnica). **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do estado do Paraná: 2014 – 2023/** Curitiba: SECS, 2013. 450 p.

QUATRO BARRAS; Secretaria de Ação Social. **Plano Municipal da criança e do adolescente- Projeção 2015.** Quatro Barras, 2015;

RAMIDOFF, M. L. **Direito da criança e do adolescente: teoria jurídica da proteção integral.** Curitiba: Vicentina, 2008.

RAMIDOFF, M. L. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas.** 2<sup>a</sup> ed. Juriá: Curitiba, 2008. p.300.

RENAUT, A. **A libertação das crianças: a era da criança cidadão.** Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

RIVERA, D. Art. 18. In: CURY, M. (Coord.) **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7<sup>a</sup> ed., rev. e atual São Paulo: Malheiros, 2005. p.97-98.

SÃO PAULO. Santa Casa de Misericórdia. **Roda dos expostos.** Disponível em: <[www.santacasasp.org.br/portal/site/quemsomos/museu/arodadosexpostos](http://www.santacasasp.org.br/portal/site/quemsomos/museu/arodadosexpostos)>. Acesso em: 30 abr. 2013.

SARAIVA, J. B. C. SINASE, LOAS, SUAS MDS, CREAS, CRAS, SEDH, MSE, LA, PSC. **O glossário e o calvário do adolescente autor de ato infracional: os riscos da revivência da doutrina da situação irregular sob um novo rótulo.** 2010. Disponível em:<<http://caixadeentrada.blog.terra.com.br/2010/04/22/sinase-loas-suas-mds-creas-crass-sedh-mse-la-psc-o-glossario-eo-calvario-do-adolescente-autor-de-ato-infracional-os-riscos-da-revivencia-da-doutrinada-situacao-irregular-sob-um-novo-rotul/>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

SILVA, J. A. Art. 16. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7<sup>a</sup> ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.78-87.

Souza, M. Ribeiro. **O trabalho infanto-juvenil: estratégia de sobrevivência e desrespeito a cidadania da criança e do adolescente.** Ponta Grossa, 1996;

VASCONCELOS, H. X. Art. 53. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7<sup>a</sup> ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.192-193.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: LTR, 1999.